



DJ 2152
13/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2152 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
TURMA RECURSAL	7
2ª TURMA RECURSAL	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 199/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 13 de março de 2009, **JOSIVAN ALVES MONTEIRO**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção e **NOMEA-LO** para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 16 de março de 2009, **HÉCIO ALVES DOS REIS RAMOS**, portador do RG nº 606.108 - SSP/TO e do CPF nº 012.872.511-70, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 13 de março de 2009, **MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI**, portadora do RG nº 4.458.484 0 – SSP/PR, e do CPF nº 781.248.839-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 142/2009 (Republicação)

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido em requerimento do Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, resolve designar, ad referendum do Tribunal Pleno, a Juíza **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul, da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, compor o referido colegiado, no período de 11.03 a 07.04/09.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 147/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e no art.1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 05/2008, e

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nºs 116 e 117/2009, desta Presidência, bem como o elevado número de processos na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;

CONSIDERANDO que o substituto automático responde pela 1ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, o que certamente causará sobrecarga de trabalho, com prejuízo para a prestação jurisdicional;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz Substituto **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, atualmente respondendo pela Comarca de Filadélfia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, no período de 13/03 a 29/07/2009;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 148/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que ocorreram problemas técnicos nos equipamentos que armazenam as informações dos processos que tramitam através do sistema PROJUDI;

CONSIDERANDO ainda, que muitos lançamentos processuais não puderam ser realizados, bem como o fato do sistema PROJUDI E SPROC estar operando de forma precária desde o dia 02 de março de 2009, conforme noticiado pelo Diretor de Informática;

R E S O L V E:

SUSPENDER todos os prazos judiciais dos processos que estão tramitando no Poder Judiciário através do sistema PROJUDI e SPROC, pelo prazo de quinze (15) dias, iniciando a contagem a partir do dia 02 de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 149/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 113/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2141, de 26.02.2009, que designou JORGE PAULA ROSA, Diretor de Cerimonial e Publicações, para responder pela Assessoria de Comunicação deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portaria****PORTARIA Nº 44/2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 021/09, de fls. 27/32 e 54/56, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, proferido nos autos ADM Nº 37914 (09/0070623-6) externando a possibilidade de aquisição emergencial de água mineral para o Tribunal, Comarca de Palmas e Juizados;

CONSIDERANDO que a referida aquisição mostra-se imperiosa para a Administração, uma vez que se trata de gênero de extrema necessidade, indispensável ao funcionamento do Poder Judiciário,

RESOLVE:

DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, visando a aquisição de água mineral através da empresa ÁGUA MAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 08674943/0001-01.

Fica revogada a Portaria nº 42/2009, de 11 de março de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas aos doze dias do mês de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Pauta****PAUTA nº 01/2009**

Será julgado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJA/TO, em Palmas, na sala da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em sua Primeira (1ª) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de 2009, terça-feira, às 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes pedidos de Habilitação para Adoção Internacional:

1. AUTOS Nº. 1510/2007

REQUERENTES: Daniel Holmberg e Susane Holmberg
REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional
RELATORA : Drª. Célia Regina Regis Ribeiro – Juíza de Direito
ASSUNTO: Adoção Internacional

2. AUTOS Nº. 1512/2007

REQUERENTES: Antonio Manuel Baptista e Maria Filomena
REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional
RELATOR : Dr. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito
ASSUNTO: Adoção Internacional

3. AUTOS Nº. 1513/ 2007

REQUERENTES: Bryan e Dainne Hunziker
REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional
RELATOR : Dr. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito
ASSUNTO: Adoção Internacional

MEMBROS INTEGRANTES DA CEJA-TO.

- Presidente – Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Corregedora-Geral da Justiça;
- Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas;
- Dra. CÉLIA REGINA RÊGIS RIBEIRO – Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas;
- Dra. MARIA DE LOURDES VILELA – Defensora pública;
- Dra. BEATRIZ REGINA DE MELO – Promotora de Justiça.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos doze dias do mês de março do ano de 2009.

MÔNICA MARIA NUNES MENDES
SECRETÁRIA DA CEJA –TO.

Comunicado

O Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI, Corregedor-Geral de Justiça de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais: AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio dos Selos de Fiscalização Tipo “CERTIDÃO”, Série AJO 74664 e AJO 74700, encaminhados ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR CÉLIO CÉSAR PADUANI
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****REPUBLICAÇÃO****PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1586 (09/0070929- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 253-2006-812-10-00-8 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO)

REQUISITANTE: MÁRCIA REGINA ARAÚJO SOUZA

Advogado: Wellington Daniel G. dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 275, a seguir transcrito: “Em cumprimento ao artigo 147, § 1º do RITJ/TO, intime-se o Chefe do Poder Executivo do Município de Tocantinópolis para prestar as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1.650/07 (07/0056937-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 357, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 10 da Lei nº. 8.038/90 determino a intimação do Ministério Público e a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer diligências que entender convenientes. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4174/09 (09/0071630-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALCEIR DA SILVA AMORIM

Advogado: José Antônio Alves Teixeira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 77, a seguir transcrito: “Apreciarei o pedido de liminar após as informações da autoridade coatora, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2009. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4144/09 (09/0070766-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELANE TOMAZ DA SILVA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 92/94, a seguir transcrita: “ELANE TOMAZ DA SILVA impetra o presente mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra ato de nomeação de candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas no cargo de auxiliar de autópsia da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, a ser praticado pelo Chefe do Poder Executivo, e de posse, a ser concedido pelos Secretários de Administração e Segurança Pública do Estado do Tocantins. Quanto aos fatos, a impetrante alega que obteve o 3º (terceiro) lugar no concurso ao final do Curso de Formação, e que preenche todos os requisitos estabelecidos no Edital, o que lhe garantiria uma vaga dentre as 05 (cinco) oferecidas. Aponta supostas contradições no edital do concurso quanto aos critérios a serem utilizados para a nomeação, dizendo-se prejudicada, já que, conforme foi informada, para efeito de nomeação, o que estaria preste

a acontecer, será considerada a classificação da primeira etapa, onde figura na 7ª (sétima) colocação, em razão da inclusão de dois candidatos sub judice. Neste contexto, entendendo ser cabível o presente writ, por estar evidente seu direito líquido e certo, requer a concessão de medida liminar, crendo existir iminente risco de dano de difícil reparação, o de não ser nomeada, caso a nomeação ocorra nos moldes de que foi informada. Acompanham a exordial os documentos de fls. 19/53. As fls. 57 foi deferido o pedido de assistência gratuita, e solicitada informações às autoridades indigitadas coatoras. Prestadas as informações pelo Secretário de Segurança Pública (fls. 62/75) e pela Secretária de Administração (fls. 76/89), de onde se extrai, essencialmente, as alegações de impossibilidade jurídica do pedido, ante a ausência das formalidades inerentes à ação mandamental, inexistência de direito líquido e certo da impetrante, pois diante da determinação judicial, mesmo que em caráter liminar, os candidatos sub judice são considerados regularmente aprovados. É, em síntese, o que no momento importa relatar. Decido. A impetrante pretende, através desta mandamental, garantir sua nomeação, por entender ser possuidora de direito líquido e certo para tal, requerendo para isso, expedição de mandado contra futuro ato de nomeação dos aprovados no concurso em tela, garantindo que seja considerada para nomeação, a classificação obtida na segunda etapa do concurso. Ao analisar os autos, com especial atenção aos fundamentos expendidos na inicial, não me afiguram comprovadas de plano as razões sustentadas de modo que se conclua pela plausibilidade do caráter invocado. Com efeito, importante ressaltar, que trata-se de mandado de segurança preventivo, cabível desde que comprovada a existência de ameaça concreta e real de ofensa a direito líquido e certo, o que, diversamente do que sustenta a impetrante, não constatei. Para a doutrina, direito líquido e certo amparável por mandado de segurança é "o que se apóia em fatos incontroversos, fatos incontestáveis". De seu turno a jurisprudência exige que: "1 – O direito líquido e certo – fatos que embasam a pretensão – deve ser comprovado de plano, através de prova documental, e sobre ele não deve pairar qualquer dúvida". A impetrante garante, que a sua aprovação na 3ª (terceira) colocação do Curso de Formação estaria por si só garantindo a sua nomeação. Ocorre que, os concursos realizados para preenchimento de cargos públicos, são conduzidos por editais, devendo-se observar todas as regras neles estabelecidas. Neste contexto, verifica-se não existir prova pré-constituída de direito líquido e certo, haja vista que, no momento, conforme sustenta a impetrante, em razão de limitares que determinaram a permanência de dois candidatos no certame, a mesma encontra-se na 7ª (sétima) posição da lista de classificação, portanto, não estando apta a ocupar uma das 05 (cinco) vagas oferecidas. Ademais, in casu, a impetrante também não traz qualquer prova da ameaça de lesão ao seu direito, fundamentando seu receio em mera informação que obteve de que as nomeações ocorrerão nos próximos dias, e que será considerado o resultado da primeira etapa para tal, o que demonstra conduta de suposição e intuição da candidata, sem qualquer respaldo em provas concretas. Assim, constatando-se que não há prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante que mereça ser protegido, e nem mesmo prova cabal que este, caso existisse, estivesse prestado a ser violado, tenho por confirmados a impossibilidade jurídica do pedido e ausência do interesse processual. Desta forma, ante a ausência de elementos que garantem o legítimo exercício do direito de ação, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1533/51, c.c. artigo 30, II, alínea "b", do RITJ/TO. Publique-se. Cumprase. Palmas-TO, 10 de março de 2009. Juiz NELSON COELHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4167/09 (09/0071484-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FLÁVIA PEREIRA AIRES
 Advogada: Flávia Pereira Aires
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 146/148, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por FLÁVIA PEREIRA AIRES, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na ausência de convocação da impetrante para tomar posse no cargo de escriturário de polícia do Estado do Tocantins, regional de Paraíso do Tocantins/TO. Em apertada síntese, alega a impetrante que a convocação de candidatos para tomarem posse no cargo supra-referido não teria obedecido a ordem de classificação da primeira fase do concurso, violando seu direito à nomeação, pois classificada em melhor posição que alguns dos convocados. Pugna, pela concessão de liminar, sob os argumentos de que o "fumus boni iuris" resta evidenciado na pretensão em ver reconhecido seu direito líquido e certo de ser nomeada para o cargo no qual foi aprovada em concurso público, enquanto o periculum in mora reside na ocorrência de danos para si, eis que a nomeação de outro candidato com nota inferior retarda arbitrariamente a sua nomeação, sendo certo que existe possibilidade de expiração do prazo de validade do concurso sem ter assumido a função para a qual foi aprovada, deixando de perceber proveito econômico, previdenciário e social advindo do exercício do respectivo cargo, tendo em vista que no caso em debate o poder público procedeu de maneira irregular, violando a ordem de classificação". Acostam à inicial os documentos de fls. 177/143. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, a impetrante pretende com este writ ser nomeada para o cargo de Escrivão de Polícia do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins. Contudo, da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni iuris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Colhe-se pela narrativa inicial e pelos documentos trazidos ao lume, que a impetrante participou do curso de formação por força de liminar em mandado de segurança que ainda não teve seu mérito julgado. Assim, nesta análise preliminar, não vislumbro seu direito líquido e certo à nomeação pretendida, pois ainda restam pendências jurídicas sobre a sua aprovação. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de limitares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni iuris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar".

"PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuraram os requisitos para o adiamento da segurança". A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni iuris. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora - GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS - para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4165 (09/0071467-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PETERSON LIMA FERREIRA
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONSORTE NECESSÁRIO: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 65, a seguir transcrito: "Cite-se o litisconsorte necessário CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, no endereço de fornecido às fls. 62. Proceda a Secretaria nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4177/09 (09/0071658-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VANESSA DE DEUS LIMA
 Advogado: Francisco José Sousa Borges
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 87 (verso), a seguir transcrito: "Vistos. Preste a autoridade coatora as informações em 15 dias. Palmas, 10/03/09. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 9/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8168/08 (08/0064509-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR.
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
 AGRAVADO: MARITAN SILVA OLIVEIRA.
 DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8459/08 (08/0066987-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A.
 ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO.
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO E EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO.
 ADVOGADO: IARA SILVA DE SOUSA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-6189/07 (07/0054239-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: AIRES E BARREIRA LTDA.
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA- JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-3858/03 (03/0032671-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTROS.
 APELADO: GURUPI VEÍCULOS LTDA E OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS E CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO.
 ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8076/08 (08/0067129-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: RELSON NUNES.
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.
APELADO: FRIGOTINS – FRIGORÍFICO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA– JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8114/08 (08/0067404-9).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
APELANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO.
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
APELADO: NICEIAS BATISTA COELHO.
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5741/06 (06/0051595-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.
APELADO: JOSÉ LUIS ALMEIDA SANTOS.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4638/05 (05/0041010-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS.
PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AYRES.
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO.
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4501/04 (04/0039304-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: ABSALÃO DIAS RODRIGUES.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA E OUTROS.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5381/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA (06/0047985-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: M. R. DOS S..
ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS.
APELADO: S. M. W..
DEFEN. PÚBL.: ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7438/07 (07/0061450-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS E ELZA ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO E SURAMA BRITO MASCARENHAS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7666/08 (08/0062830-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: JOSÉ ARMANDO LIRA E SUA ESPOSA ANA RODRIGUES LIRA.
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO
APELADO: ADERSON RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9106 (09/0071241-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil nº 7417-3/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: JOSÉ DIVINO ALVES
ADVOGADO: Dearley Kuhn
AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S/A.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOSÉ DIVINO ALVES agrava da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína–TO, que indeferiu o requerimento de gratuidade da justiça nos autos da Ação de Arrendamento Mercantil nº 7417-3/09, ajuizada em desfavor do BANCO ITAULEASING S/A. Insurge-se contra decisão do magistrado que indeferiu a assistência judiciária gratuita, e informa que atualmente não possui condição de arcar com os emolumentos processuais porquanto se encontra em péssima situação financeira. Fundamenta o pedido em jurisprudência pátria e, por fim, requer seja conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento, reformando-se a decisão atacada para conceder a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. DECIDO. O presente caso não comporta grandes digressões. Afinal, conforme vetusta orientação do Superior Tribunal de Justiça, a afirmação pessoal de hipossuficiência pela parte autora é suficiente para a concessão do benefício pleiteado. Neste caso, a decisão de primeiro grau encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência daquela Corte, conforme os seguintes precedentes: “PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita.” (REsp 721.959/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, julgado em 14.03.2006) “PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGUIÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. omissis. 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido.” (REsp 379.549/PR, Rel. Min. Castro Filho, 2ª Turma, julgado em 18.10.2005) “PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º, da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decisum hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado. 2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família. 3 - Recurso provido, para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita.” (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, julgado em 28.06.2005) Fica, assim, demonstrado o manifesto confronto entre a decisão de primeiro grau com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Portanto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para conceder ao agravante o benefício da justiça gratuita. Ressalvo, entretanto, que tal benesse pode ser revogada a qualquer tempo desde que a parte contrária comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Advirto, ainda, que a lei estabelece penalidade severa para a hipótese de afirmação graciosa do estado de necessidade, cominando, para tal caso, multa de até o décuplo das custas judiciais. P. R. I. Palmas, 11 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9029 (09/0070753-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 111638-6/08, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTES: FUNDAÇÃO UNIRG E CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
ADVOGADO: Gilmar da Penha Araújo
AGRAVADO: F. M. R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS ROCHA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-

se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Fundação Unigr e Centro Registário Unigr, contra decisão exarada pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, nos autos de uma ação de mandado de segurança com pedido de liminar, que lhes move F. M. R. representado por sua genitora Maria Aparecida Moreira dos Santos Rocha. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 20/26 TJ-TO, deste feito, por entendê-la contrária à disposição legal, ferindo a autonomia administrativa da agravante, conferida pela Constituição Federal nos termos do seu art. 207, bem como o art. 53, da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e ainda sob a alegação da ausência de direito líquido e certo, na ação originária. Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, para restabelecer o status quo ante, com o conseqüente cancelamento da matrícula autorizada pelo r. decisum. Requer, também, a isenção do preparo recursal previsto nos termos da legislação vigente. Juntou documentos de fls. 19/72. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada e da procuração aos advogados do agravante e do agravado. A agravante demanda sob o pálio da isenção de preparo recursal, por força do § 1º, do art. 511 do Código de Processo Civil, em observância a sua natureza autárquica. A certidão de intimação da decisão recorrida encartada em fls. 19 TJ-TO, foi exarada com equívoco cartorário, pois informa erroneamente que "o impetrado foi notificado da ação em 29 de janeiro de 2009". Por outro lado, existe a possibilidade de se avaliar regularmente a tempestividade da interposição do agravo, uma vez que o Juiz monocrático proferiu a decisão agravada em 22 de janeiro de 2009, ao mesmo tempo em que o protocolo do recurso data de 30 de janeiro de 2009, pelo que, se encontra dentro do prazo recursal previsto em lei. A respeito do assunto trago jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência da certidão de intimação da decisão agravada não impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando existentes nos autos elementos suficientes para se aferir a tempestividade do recurso por outros meios (...)" (REsp 949417/MS; Min. ARNALDO ESTEVES LIMA; T5; J.26/06/2008; DJe 08/09/2008) Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei) Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, conseqüentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. No caso vertente, vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, vez que o MMº. Juiz monocrático proferiu a r. decisão agravada, contrariando a Lei nº 9.394/96, em seu art. 44, inc. II, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, in verbis: Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (...) II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo: (...) Ao mesmo tempo a análise do perigo da demora, consiste nos benefícios usufruídos pelo agravado em detrimento de outros concorrentes, que estejam com sua situação normalizada de acordo com a supracitada lei, porquanto possuam certificado de conclusão do ensino médio, com classificação no certame imediatamente após o agravado, e se vêem impedidos de se matricular no curso superior em questão. Além do mais, caso persistam os efeitos da decisão recorrida, abrem-se precedentes de difícil reparação a ser suportado pela agravante, tais como, vestibulandos que se encontrem na mesma situação do recorrente, tentando buscar no Judiciário a autorização para realização de suas matrículas irregularmente. Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seus ambos os efeitos, e com espeque no art. 527, inciso III, defiro a liminar pleiteada, suspendendo a eficácia da decisão agravada, até que se julgue em definitivo o mérito deste recurso. Determino, ainda, que se comunique imediatamente ao juízo a quo, desta decisão, para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 10 de Março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8986 (09/0070459-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 7.2265-7/08, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
AGRAVANTES: MÁRCIO STOCKMANN S E OUTRA
ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Nestes autos de Agravo de Instrumento ao apreciar pedido de concessão de liminar suspensiva, julguei o recurso intempestivo, a vista dos documentos regularmente juntados aos autos, os quais indicavam como bem consignei em minha decisão, fls.234/235, que a interposição fora extemporânea. Inconformado, os agravantes interpueram Recurso de Embargos de Declaração, no qual demonstram que houve equívoco na avaliação dos documentos, pois o recurso havia sido interposto dentro do prazo legal, porém, pela via de "fac símile", na data de 16/01/2009. Com estas razões, pugnam pelo reconhecimento do erro e a conseqüente ratificação, para de conseqüência, admitir-se o recurso por próprio e tempestivo. Pois bem. Após verificar com acuidade os autos verifiquei que, realmente a interposição do agravo se deu dentro do prazo legal via "fac símile", sendo o original juntado em tempo hábil, vale dizer, dentro do prazo verificado na decisão de fls. 234/235. Por conseguinte, chamo o presente feito à ordem, para de ofício, como autoriza o art. 463 do Codex Processual Civil, sanar o equívoco, e, de conseqüência admitir o recurso. De conseqüência, julgo prejudicado os Embargos interpostos, pela flagrante perda do seu objeto. Passo a analisar o pedido de liminar suspensiva, no qual os agravantes requerem, a suspensão imediata da interlocutória que negou-lhes o pedido de assistência judiciária gratuita. Tratando-se de Agravo de Instrumento impõe-se ao julgador que examine sua

admissibilidade à luz dos requisitos e dos pressupostos legais. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, os documentos obrigatórios, tais como, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração ao advogado do agravante. Portanto, avaliados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelo autor, bem como os atinentes à constituição do feito, conheço do recurso em termos de regularidade e tempestividade. Do compulsar dos autos, observo que o agravante assevera estar passando por dificuldades financeiras no período de ajuizamento da ação. Dessa maneira, a sua afirmação pessoal é suficiente para a concessão do benefício pleiteado, pois trata-se de presunção "jūris tantum". E, em sendo assim, a decisão do magistrado a quo encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência do STJ, conforme os seguintes precedentes: "A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (Recurso Especial nº 469594/RS, j. 22/05/2003, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3a. Turma) "Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes." (AgRg no Ag 1005888 / PR; 2008/0010777-4; Ministro OG FERNANDES; T6; J.20/11/2008; DJe 09/12/2008) Entretanto, devo advertir que a lei estabelece penalidade severa para a hipótese de afirmação graciosa do estado de necessidade e, ainda, que tal benesse pode ser revogada a qualquer tempo desde que a parte contrária comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Inclusive com o sobrestamento do feito, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, in verbis: Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Desse modo, além da concessão da assistência judiciária, mediante simples declaração de miserabilidade, a lei prevê também a sua revogação, conforme disposição contida nos arts. 4º e 7º, da Lei supracitada, coadunando com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ipsis litteris: "A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada."(Recurso Especial nº 200390/SP, j. 24/10/2000, Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª Turma) Portanto, resta demonstrado o manifesto confronto entre o decism de primeiro grau com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Nesse compasso vislumbro a inteligência do § 1º-A, do art. 557, do Código de Rito, verbis: Art. 557. (...) § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Ex positis, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso de Agravo de Instrumento e dou-lhe provimento para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1534 (00/0016931-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 4095/92, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AUTOR: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: José Arthur Neiva Mariano e Outros
RÉU: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA
ADVOGADO: João Francisco Ferreira
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Analisando detidamente os autos, verifico que o acórdão julgando procedente o pedido já transitou em julgado (fls. 218), pendendo somente a efetivação do pedido de pagamento de honorários advocatícios. Nesse ponto, após determinado o pagamento da quantia liquidada (fls. 226), foi encartado aos autos petição sustentando que o Réu, ora sucumbente, estaria acobertado pelo benefício da assistência judiciária gratuita, cujo pedido foi efetivado desde a contestação (fls. 69). Após nova intimação para saldar o débito (fls. 251), foi acostado petitório renovando o argumento da hipossuficiência do sucumbente e o fato de ser beneficiário da gratuidade processual. Com efeito, observa-se que o pedido de assistência judiciária gratuita foi aviado na primeira intervenção do Réu/sucumbente no processo, ou seja, na contestação (fls. 69), sendo renovado no pedido de instauração de incidente de falsidade (fls. 80) e novamente confirmado na petição de fls. 127. Aliás, quem satisfaz os honorários periciais foi a parte autora, conforme manifestação do perito às fls. 147. Portanto, todo o conteúdo dos autos aponta no sentido da caracterização da hipossuficiência do Réu/sucumbente, não havendo impugnação ou decisão formal em sentido contrário, não podendo agora lhe ser negado esse direito, máxime em razão do cumprimento do disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50. Desta forma, reconheço o benefício da assistência judiciária em favor do executado (Réu/sucumbente) e, com esteio no artigo 12, do citado diploma legal, a parte exequente poderá demonstrar a alteração do estado de pobreza do executado e novamente pleitear a execução, o que nesse momento torna-se inviável. Aguarde-se 5 (cinco) dias para novas manifestações. Transcorrido "in albis" o prazo supra, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 10 de Março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8988 (09/0070470-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Constitutiva-Negativa nº 7.2255-0/08, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
AGRAVANTES: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN S E OUTRA
ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Márcio José Stockmanns e Neuza Carmem Giacomini Stockmanns interpõe o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória, a qual indeferiu o pedido de gratuidade da

justiça, prolatada pelo Juiz Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, em uma Ação Constitutiva-Negativa, que move em desfavor de Banco da Amazônia S/A nos autos nº 7.2255-0/08. Alega que mesmo tendo informado a autoridade judiciária a quo, da impossibilidade de arcar com as custas iniciais do processo, anexando declaração de pobreza, teve seu pedido indeferido pelo Juiz monocrático. Arremata requerendo a ordem liminar reformando a decisão hostilizada, por entender estarem presentes os pressupostos legais para sua concessão, determinando que o Juiz do feito receba a referida ação sob os benefícios da assistência judiciária, e que no mérito seja julgado totalmente procedente o presente Agravo de Instrumento. Cita jurisprudência, doutrina e legislação corroborando a sua tese, e junta os documentos de fls. 21 a 178. É o sucinto relatório. Decido. Tratando-se de Agravo de Instrumento impõe-se ao julgador que examine sua admissibilidade à luz dos requisitos e dos pressupostos legais. No caso sub exame, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, os documentos obrigatórios, tais como, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração do advogado do agravante. Portanto, avaliados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelo autor, bem como os atinentes à constituição do feito, conheço do recurso em termos de regularidade e tempestividade. Do compulsar dos autos, observo que o agravante assevera estar passando por dificuldades financeiras no período de ajuizamento da ação. Dessa maneira, a sua afirmação pessoal é suficiente para a concessão do benefício pleiteado. E, em sendo assim, a decisão do magistrado a quo encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência do STJ, conforme os seguintes precedentes: "A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (Recurso Especial nº 469594/RS, j. 22/05/2003, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3a. Turma) "Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes." (AgRg no Ag 1005888 / PR; 2008/0010777-4; Ministro OG FERNANDES; T6; J.20/11/2008; DJe 09/12/2008) Entretanto, devo advertir que a lei estabelece penalidade severa para a hipótese de afirmação graciosa do estado de necessidade e, ainda, que tal benesse pode ser revogada a qualquer tempo desde que a parte contrária comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Inclusive com o sobrestamento do feito, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, in verbis: Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Desse modo, além da concessão da assistência judiciária, mediante simples declaração de miserabilidade, a lei prevê também a sua revogação, conforme disposição contida nos arts. 4º e 7º, da Lei supracitada, coadunando com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *ipsis litteris*: "A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada." (Recurso Especial nº 200390/SP, j. 24/10/2000, Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª Turma) Portanto, resta demonstrado o manifesto confronto entre o decism de primeiro grau com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Nesse compasso vislumbro a inteligência do § 1º-A, do art. 557, do Código de Rito, *verbis*: Art. 557. (...) § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. *Ex positis*, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 10 de Março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9143 (09/0071511-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inimada nº 7106-9/09, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Agripina Moreira
AGRAVADO: VALMIR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADOS: Cícero Tenório Cavalcante e Outra
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9145 (09/0071541-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inimada nº 7100-0/09, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Luis Gonzaga Assunção
AGRAVADO: REINALDO COIMBRA DA SILVA
ADVOGADOS: Cícero Tenório Cavalcante e Outra
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9146 (09/0071542-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inimada nº 7110-7/09, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Luis Gonzaga Assunção
AGRAVADO: JAILTON CARDOSODE AGUIAR
ADVOGADOS: Cícero Tenório Cavalcante e Outra
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9147 (09/0071543-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inimada nº 7104-2/09, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Luis Gonzaga Assunção
AGRAVADO: AVAILDO MARTINS SALES
ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9148 (09/0071544-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inimada nº 7102-6/09, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Luis Gonzaga Assunção
AGRAVADO: DOMINGOS PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9149 (09/0071545-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inimada nº 7108-5/09, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Luis Gonzaga Assunção
AGRAVADO: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, passada nos autos da Ação Cautelar Inimada preparatória nº. 20009.0000.7104-2, tendo como parte Agravada AVAILDO MARTINS SALES. A decisão agravada deferiu a liminar pleiteada e determinou a suspensão dos efeitos do ato administrativo que determinou a movimentação do Agravado, Soldado da Polícia Militar Estadual, desta capital para a cidade de Colinas do Tocantins. Entendeu a magistrada singular que, *prima facie*, poderia haver uma inadequação entre a motivação do ato vergastado e a finalidade pretendida, posto que o Agravado pertence ao corpo diretivo de entidade classista da PM/TO, além de existir a possibilidade de ineficácia da medida se o ato de transferência fosse cumprido imediatamente. Nas razões do recurso o Agravante/Estado alega preliminarmente que existe vedação legal de concessão da ordem emanada pelo Juízo de primeiro grau, uma vez que a competência do conhecimento de mandado de segurança contra ato do Comandante da PM é de competência do Tribunal, além da impossibilidade de concessão de liminar satisfativa e exauriente em face da Fazenda Pública. Segue aduzindo, no mérito, que o decism vergastado invade competência do Executivo e interfere na conveniência e oportunidade administrativa, sendo suscetível de causar lesão à ordem pública, a teor da jurisprudência superior. Pugnou pelo conhecimento do recurso e atribuição de efeito suspensivo liminarmente e, ao final, julgado procedente o agravo. Juntados documentos às fls. 16/93. Feito distribuído e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. O recurso é próprio, tempestivo e independe de preparo, eis que manejado pela Procuradoria do Estado, motivo pelo qual dele CONHEÇO. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, este se subordina à comprovação dos requisitos legais insertos no artigo 558 do Digesto Processual Civil, cabendo à parte comprovar a potencialidade lesiva da decisão agravada, além de ser relevante a fundamentação. Destaco, a princípio, que a decisão objurgada é acauteladora, precária, acessória (art. 806 do CPC) e seus efeitos são exclusivos para resguardar uma situação constituída, lotação atual do Agravado, até o ingresso da ação principal. Assim, neste juízo sumário de cognição, não vislumbro a lesão grave e imediata a ser evitada, o que desautoriza a concessão do efeito suspensivo requestado. Noutro plano, o agravo merece ser processado sob a forma instrumental, a fim de proporcionar a juntada das informações do juízo singular, bem como a completa instrução do recurso, o que trará os elementos suficientes para aquilatar os argumentos das partes, mormente quanto à legalidade do ato administrativo e a possibilidade de lesão grave à ordem pública, levantados pelo Agravante, em contraposição à utilização do ato de remoção como punição, defendido pelo Agravado. ISTO POSTO, com espeque no entendimento alinhado, INDEFIRO o efeito suspensivo requestado. RECONHEÇO a comunhão de objeto entre o presente feito e aqueles registrados sob os números AGI 9143, AGI 9145, AGI 9146, AGI 9148 e AGI 9149, a teor do disposto no artigo 103 do Estatuto de Rito Civil. De consequência, com alicerce no artigo 105 do mesmo Codex, determino a reunião dos feitos para julgamento conjunto e ESTENDO os efeitos desta decisão para os agravos aludidos, onde deverão ser juntadas cópias da presente. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. REQUISITE-SE informações ao Juiz da causa principal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5591/09 (09/0071709-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PHILIPPE DALL'AGNOL
PACIENTE: ELENILSON OLIVEIRA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "A liminar foi denegada pelo Desembargador CARLOS SOUZA (fl. 82), no exercício da Presidência, quando do plantão judiciário. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. NOTIFIQUE-SE, pois, o MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art.

149 do RITJTO, preste informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 10 de março de 2009.*

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

RE-RATIFICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9082/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7993/08
AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou contra-razões às fls. 546/571. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 008/2009

SESSÃO ORDINÁRIA – 18 DE MARÇO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.449-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito com pedido de tutela antecipada
Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros
Recorrido: Leandro Dias Teixeira
Advogado(s): Drª. Marlosa Rufino Dias
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.661-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Gilberto Aparecido Borges
Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Preença
Recorrido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda/ Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro / Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.044-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materias
Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Knet Borges Rocha e Ângela Marquez Batista
Advogado(s): Dr. Pedro Martins Aires Júnior
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1540/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.4.4903-90*
Natureza: Declaratória
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dra. Annete Diane Riveros Lima
Recorrida: Selma Muniz de Souza
Advogado: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior
Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1543/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.9.0493-5*
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Cássio Alberto Santos Baptistussi
Advogado(s): Dra. Arlinda Moraes Barros e outros
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.
Advogado: Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer e Outra
Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1569/08 (COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)

Referência: 2006.7.1511-5*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Juarez Miranda Pimentel
Advogado(s): Em causa própria
Recorrido: Albérico Correia Maciel
Advogado(s): Dr. Charles Luiz Abreu Dias
Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1575/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.4.4965-9*
Natureza: Reclamação - Cível
Recorrente: Gesiel Marcone Meira Santos
Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e outro
Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº090/09)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da partes requerentes e requerida, abaixo identificadas, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0007.9016-4

Ação: Imissão de Posse
Requerente: Cia de Energia Elétrica- do estado do Tocantins- Celtins
Adv: Sérgio Fontana- OAB- 701
Requerido: JP AGRAPECUARIA LTDA
Adv: ZÊNIS DE AQUINO DIAS.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 122 a seguir transcritos: intime -se a parte autora para se manifestar em relação á contestação de fls. 14/1187, tendo-se em vista o pedidode fls. 121, defiro parcialmente o pedido devendo ser expedido alvará para levantmaeto de 80% (oitenta por cento) do valor depositado em nome da parte requerida, tudo com base no art. 33,§ 2º do Decreto Lei 3365/41. Cumpra-se. Ananás, 09 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da partes requerentes e requerida, abaixo identificadas, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0007.9012-1

Ação: Imissão de Posse
Requerente: Cia de Energia Elétrica- do estado do Tocantins- Celtins
Adv: Sérgio Fontana- OAB- 701
Requerido: Mario Quirino da Silveira e Outros
Adv: Ronivon Peixoto de Morais Junior

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 120Vº a seguir transcritos: Defiro o pedido de fls. 118 e determino a expedição de alvará para levantamento do valor depositado em nome do requerido. Defiro também o pedido pgra que o alvará seja emitido em nome de UELTON DA SILVA DURÃO, que é funcionário do requerido. Cumpra-se. Ananás, 09 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da partes requerentes e requerida, abaixo identificadas, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0007.9012-1

Ação: Imissão de Posse
Requerente: Cia de Energia Elétrica- do estado do Tocantins- Celtins
Adv: Sérgio Fontana- OAB- 701
Requerido: Mario Quirino da Silveira e Outros
Adv: Ronivon Peixoto de Morais Junior

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 120Vº a seguir transcritos: Defiro o pedido de fls. 118 e determino a expedição de alvará para levantamento do valor depositado em nome do requerido. Defiro também o pedido pgra que o alvará seja emitido em nome de UELTON DA SILVA DURÃO, que é funcionário do requerido. Cumpra-se. Ananás, 09 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da partes requerentes e requerida, abaixo identificadas, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0007.9014-8/0

Ação: Imissão de Posse
Requerente: Cia de Energia Elétrica- do estado do Tocantins- Celtins
Adv: Sérgio Fontana- OAB- 701
RequeridoARQUIMEDES PICOLOTTO
Adv: Ronivon Peixoto de Morais Junior

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 111º a seguir transcritos: Defiro o pedido de fls. 108 e determino a expedição de alvará para levantamento do valor depositado em nome do requerido. Defiro também o pedido para que o alvará seja emitido em nome de UELTON DA SILVA DURÃO, que é funcionário do requerido. Cumpra-se. Ananás, 09 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1.539/2004

Ação De Divorcio Direto Contencioso
REQUERENTE: VALDA MARIA DE SOUSA
Adv: Dr Hildebrando Carneiro de Brito
REQUERIDO: ADEUVALDO PEREIRA DE SOUSA
Curador: Renilson Rodrigues de Castro
INTIMAÇÃO: da audiência designada para o dia 01 de abril de 2009, às 08:30horas, devendo trazer suas testemunhas, três no máximo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1922/2006

Ação De Divorcio Direto Contencioso
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GOMES ARAÚJO
Adv: Dr Hildebrando Carneiro de Brito
REQUERIDO: CLADSON COSTA DE SOUSA
Curador: Dr. Orácio César da Fonseca
INTIMAÇÃO: da audiência designada para o dia 01 de abril de 2009, às 09h:15m, devendo trazer suas testemunhas, três no máximo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1.592/2004

Ação De Divorcio Direto Contencioso
REQUERENTE: DELZUITA ALVES DA CONCEIÇÃO
Adv: Dr Hildebrando Carneiro de Brito
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO
Curador: Dr. Renilson Rodrigues Castro
INTIMAÇÃO: da audiência designada para o dia 01 de abril de 2009, às 10h:30m, devendo trazer suas testemunhas, três no máximo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1.909/2006

Ação Divórcio Litigioso
REQUERENTE: LOURDES MARIA DE ANDRADE ALVES
Adv: Dr Hildebrando Carneiro de Brito
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO
Curador: Renilson Rodrigues Castro
INTIMAÇÃO: da audiência designada para o dia 01 de abril de 2009, às 08h:45m, devendo trazer suas testemunhas, três no máximo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1901/2006

Ação Divórcio Litigioso
REQUERENTE: MARIA ALICE RAMOS GONÇALVES
Adv: Dr Hildebrando Carneiro de Brito
REQUERIDO: SILAS PEREIRA GONÇALVES
Curador: Renilson Rodrigues Castro
INTIMAÇÃO: da audiência designada para o dia 01 de abril de 2009, às 10h:15m, devendo trazer suas testemunhas, três no máximo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1.332/2003

Ação: dissolução de sociedade de Fato
Requerente: José Vicente do Nascimento
Adv: Dr. Clauzi Ribeiro Alves
Requerida: Josieda Cajado Costa e Silva
Adv> Orácio César da Fonseca
INTIMAÇÃO: para a audiência de Conciliação, no dia 01 de abril de 2009, às 09h:30m.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2.167/2007

Ação: divórcio direto litigioso
Requerente: Manoel Pereira de Sousa
Adv: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: DORACY SILVA DOS SANTOS
CURADOR: Hildebrando Carneiro de Brito

Intimação: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 01 de abril de 2009, às 09h:15m, devendo vir acompanhado de suas testemunhas, três no máximo.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0002.6270-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Isabel Crisostomo da Costa
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Drª. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procuradora Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.6267-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Marciana Dias de Gusmão
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.9335-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria Delma Marinho da Silva
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Dr.ª MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procuradora Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9333-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9337-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Constantino Ribeiro dos Santos
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9328-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria Temuzia Serqueira
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0000.8168-6

Ação: Benefício de Pensão por Morte
Requerente: Maria Temuzia Serqueira
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.8411-6

Ação: Benefício de Pensão por Morte
Requerente: Raimunda Pereira Martins
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0000.8191-0

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Jovino Florêncio de Barros

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.6268-0

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Abel Soares da Cruz

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bráulio Gomes Mendez Diniz – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9332-9

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Firmino Serafim Abeu

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9340-0

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Leila Pires de Menezes

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.8417-5

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Laurentino Nogueira Santos

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9343-4

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Dinalva Pereira da Silva

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9344-2

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: José Pereira de Lima

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.6271-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ione Porto Ribeiro

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.6272-9

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Ione Porto Ribeiro

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0010.2369-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria do Carmo Godoi da Silva

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO n. 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr Rodrigo do Vale Marinho – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0003.7639-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Reginaldo Alves dos Santos

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO n. 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr Rodrigo do Vale Marinho – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 06 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0001.7492-5

Ação:DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INVERSÃO DO ONUS DA PROVA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LINDOMAR ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723 e DRA CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): Ainda não constituído

Objeto: Intimação dos advogados do autor do teor do despacho de fls.24/25 abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "(...) Quanto ao pedido de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, visto, se tratar de questão de complexa, bem como no sentido de melhores subsídios sobre a questão. De outra banda, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, no tocante a exibição do contrato de pactuado entre as partes, assim sendo, determino que a requerida apresente cópia legível do contrato neste Juízo, prazo 15(quinze) dias. Neste diapasão, determino a citação do requerido para contestar no prazo do art. 297 C.P.C, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor. " Araguaína, 03 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito..

02- AUTOS:2009.0001.5658-7/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: PARATUDO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogada: DRA. REGINA APARECIDA DE SOUZA VILELA – OAB/MG 75563

Executado: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Ainda não constituído

Objeto: Intimação da advogada do exequente do teor do despacho de fl.18 abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o exequente para complementar o pagamento das despesas processuais, prazo 30 (trinta) dias, pena de indeferimento extinção do processo." Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0001.5700-1/0

Ação:EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente:JOÃO EVANGELISTA RORIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA Nº6055 A

Excepto: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: DR. MARCIO ROCHA – OAB/GO 16550 e DR. JARBAS OLIVEIRA ROCHA – OAB/GO 2539

Objeto: Intimação dos advogados do excepto do teor do despacho de fl. 22 abaixo transcrito:

DESPACHO: " –Recebo a exceção. – Com fulcro no art.265, III, do C.P.C, determino a suspensão dos autos de nº2008.0007.6713-8/0. – Intime-se o excepto para se manifestar no prazo legal. – Oficie ao Juízo da 2ª Vara Cível para informar a data do primeiro despacho dos autos no qual figura como parte autora o Sr. João Evangelista Rodrigues dos Santos e requerido Dibens Leasing Arrendamento Mercantil, pedido de revisão de

débito." Araguaína?TO, 03 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0001.5612-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogada: DRA. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO

Requerido: SEYMON MARTINS SANTANA

Advogada: Ainda não constituído

Objeto: Intimação da advogada do requerente do despacho de fl.31 abaixo transcrito:

DÉSPACHO: "Analisando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o requerente não apresentou a comprovação da mora do devedor, todavia, o mesmo alega que tal procedimento é desnecessário. De mais a mais, em relação ao tema, entende o Superior de Tribunal de Justiça que a notificação prévia do arrendatário constitui requisito para a propositura da ação reintegratória, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutive expressa. Nesse sentido o seguinte julgado: "REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. – Constitui requisito para a propositura da ação a notificação prévia do arrendatário, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutive expressa. Recuso não conhecido." (Resp 285.825/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, v.u., DJ de 19/12/2003). Assim sendo, determino que o autor emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, a fim de apresentar a notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento. Intime-se." Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

05- AUTOS: 2009.0001.2249-6/0

Ação:REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RETIÇÃO DO INDÉBITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA ME

Advogado: DRA. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Ainda não constituído

Objeto: Intimação da advogada do requerente do despacho de fls. 86/87.

DÉSPACHO: "(...) Quanto ao pedido de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, visto, se tratar de questão de complexa, bem como no sentido de melhores subsídios sobre a questão. De outra banda, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, no tocante a exibição do contrato pactuado entre as partes, assim sendo, determino que a requerida apresente cópia legível do contrato neste Juízo, prazo 15(quinze) dias. Neste diapasão, determino a citação do requerido para contestar no prazo do art. 297 C.P.C, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor. " Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito..

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.6427-0/0 – RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA

Requerente: Joseo Fernando Neske

Advogados do requerente: Dr. Jose Hilário Rodrigues, OAB/TO nº 652, Dr. Edimilson da Silva Melo, OAB/TO nº 1.734.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, conforme procuração na fl. 05, intimados do DEFERIMENTO do pedido acima formulado.

AUTOS: 2009.0001.0280-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Osiel Batista Alves dos Santos

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta à acusação, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0001.0280-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Osiel Batista Alves dos Santos

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta à acusação, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0009.3106-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Woshington Alves Ribeiro e Ivaldo de Jesus Margarido.

Advogado do acusado Woshington Alves Ribeiro: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO nº 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 08:30 horas, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0009.3106-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Woshington Alves Ribeiro e Ivaldo de Jesus Margarido.

Assistentes de acusação: Doutoras Priscilla Francisco Silva, OAB/TO nº 2482-B Dra. Patrícia Silva Negrão, OAB/TO nº 4038.

Intimação: Ficam as advogadas intimadas da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 08:30 horas, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 8.625/00

AUTOS: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: D. S. DE S.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: D. B. DA S.

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA)

Decisão: Isto posto, julgo procedente o pedido, para declarar a autora como sendo filha biológica do requerido, acrescentando ao seu nome o patronímico paterno "silva", passando o nome a ter a seguinte composição: D. S de S. Acrescentando ainda o seu assento de nascimento o nome do pai e dos avós paternos, com expedição de mandado ao cartório de registro civil de Nova Olinda, após o trânsito em julgado desta sentença. Condene o requerido ao pagamento de alimentos à autora a partir da citação, que ocorreu em 08/02/2001, na proporção de 5%(cinco por cento) de sua remuneração líquida para as parcelas vencidas e 20%(vinte por cento) para as parcelas vindendas, com o objetivo de proporcionar bem-estar à autora e viabilizar a continuidade de seus estudos. Oficie-se ao comando da polícia militar, para proceder o desconto das parcelas vincendas em folha de pagamento, devendo a autora indicar a conta corrente para o depósito dos alimentos. Na hipótese da autora não ter conta bancária, oficie-se ao banco de Brasil para abertura de conta para esta finalidade. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários, com o objetivo de viabilizar o cumprimento da obrigação, inclusive quanto as parcelas vencidas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-to, 09 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0001.5583-1/0

Autos: Alimentos

Requerentes: Elsa Maria Staforti

Advogado: Aldo José Pereira

Requerido: Ademir Jose Staforti

Objeto: Intimação do advogado do autor sobre decisão.

Decisão: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, à razão de 15%(quinze por cento) da remuneração líquida mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 25/06/2009 às 16:00hs, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por precatória, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Expeça-se Ofício. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0001.5584-1/0

Autos: Revisão de Alimentos com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: M. P. S.

Advogado: Aldo José Pereira

Requerido: A. J. S.

Objeto: Intimação do advogado do autor sobre decisão. (Parte dispositiva)

Decisão: Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de Revisão de Alimentos. E, fixo os alimentos, no valor de 2(dois) salários mínimos. Expeça-se Ofício. Designo o dia 25/06/2009 às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por precatória, para comparecer em audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 019 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 12.421/03, requerido por FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BARROS DE PAULA em desfavor de JOSÉ ROBERTO DE PAULA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. JOSÉ ROBERTO DE PAULA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12(doze) de Maio de 2009, às 13h30min, no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Redesigno a audiência para o dia 12(doze) de maio de 2009, às 13h30. Intimem-se o requerido, via edital, com prazo de vinte dias, para comparecer à audiência de instrução e julgamento. A autora deverá comparecer acompanhada de testemunhas. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína 10/03/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (12/03/2009). Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0004.3136-0, requerido por Maria Rita Alves de Freitas Milhomem em face de Valdenor Rodrigues Milhomem, sendo o presente para CITAR o requerido Valdenor Rodrigues Milhomem, brasileiro, casado, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 13.06.1984, sob o regime da comunhão parcial de bens; que estão separados há mais de 16 anos; que dessa união tiveram duas filhas, sendo hoje as duas maiores; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; que deseja voltar a usar o nome de solteira; Requereu a citação, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Face a impossibilidade de localização do requerido, cite-se via edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Arg. 14/01/2009. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no

átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 034/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0009.6026-6

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

ADVOGADA: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

REQUERIDO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

DESPACHO: Fls. 167 - Observo que a notificação do Município interessado (fls. 48), foi efetuada na pessoa do Sr. Rubens Gonçalves Aguiar, então prefeito municipal, mas que já integra o pólo passivo desta demanda, gerando eventual confusão entre os interesses do requerido e os do município que representava. Sendo assim, reputo prejudicada a notificação anterior, e determino seja expedido novo mandado de notificação ao Município de Muricilândia, na pessoa do atual prefeito. Intime-se.

AUTOS Nº 2007.0007.4181-5

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ/TO

PROCURADOR: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

SENTENÇA: Fls. 79/80 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0007.2484-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JOSÉ PARENTE AGUIAR

DESPACHO: Fls. 110 - "Conforme se observe da cópia dos documentos pessoais acostados à inicial, o correto nome da parte autora é Raimundo Cabral dos Santos, não Raimundo Cabral do Carmo, como consta na inicial. Diante disso, providencie a escritania, a retificação do nome do autor, para que conste Raimundo Cabral dos Santos nos registros e capa dos autos. Desde já, segue sentença em 01 (uma) lauda. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2484-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JOSÉ PARENTE AGUIAR

SENTENÇA: Fls. 111 ... Isto posto e mais que dos autos consta, ante a carência de ação do autor, por perda do objeto do pedido, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito ex vi do art. 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, face os benefícios da gratuidade deferida ao autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1375-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EROTINO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: JOSÉ PARENTE AGUIAR

DESPACHO: Fls. 76. "Remarco a audiência para o dia 23 de abril de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2009.

AUTOS Nº 2008.0005.2722-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA LEIDE FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: Fls. 47...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo o pedido de desistência e julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0007.3151-6

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL CASTRO DOS REIS

DEFENSORA: FABIANA RAZERA GONÇALVES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

SENTENÇA: Fls. 163 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o acordo celebrado inter pars, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, julgo extinta a presente ação, ex vi do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causae. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0003.3497-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BENIGNO BORGES LEAL

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JOSÉ PARENTE AGUIAR

DESPACHO: Fls. 94 - Observo que o benefício referido na informação de fls. 86/89 foi concedido em 17.09.2004, ou seja, anteriormente ao ajuizamento da presente demanda. Assim, e ante sua injustificada ausência à audiência designada (fls. 79), intime-se o requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0007.2487-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GILDETE MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: JOSÉ PARENTE AGUIAR

SENTENÇA: Fls. 140/142 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Gildete Moreira Rodrigues, CPF/MF sob o nº 211.054.211-04, retroativa ao dia 26/09/2006, data da citação inicial (fls. 26-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0010.9175-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LURDES ARAUJO SOARES

ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: JOSÉ PARENTE AGUIAR

SENTENÇA: Fls. 60/62 ...Posto isso e mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condeno o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 75, Lei 8.213/91), à requerente Maria de Lurdes Araujo Soares, inscrita no RG sob o nº 201.846/SSP/TO, retroativo ao dia 02.04.2008, data da citação inicial (fls. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), atento ao comando do artigo 20, § 3º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da pensão, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0001.7638-3

Ação: CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

ADVOGADO: HENRY SMITH

REQUERIDOS: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS

DESPACHO: Fls. 288 - 1 - O Autor informa na inicial que o Ministério Público procedeu na abertura de vários procedimentos administrativos para investigar possíveis irregularidades cometidas pelos réus. Isso posto, ouça-se o Ministério Público. 2 - Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0008.4062-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: DR. JOSÉ PARENTE AGUIAR

SENTENÇA: Fls. 143/145...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria das Graças Cardoso, CPF/MF sob nº 396.568.702-63, retroativa ao dia 09/01/2007, data da citação inicial (fls. 27-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0003.3507-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PAULO ROCHA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: Fls. 122/124...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Paulo Rocha, CPF/MF sob o nº 943.919.471-53, retroativa ao dia

12/06/2007, data da citação inicial (fls. 21-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0000.8465-9

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: DILSON A DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: Fls. 16 - "Manifeste-se a embargada sobre a petição de fls. 14. "

AUTOS Nº 2009.0001.7487-9

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: RENAN ALVES SOARES
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES
EMBAGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: Fls. 19 - "Cite-se a embargada para, querendo, impugnar os embargos, no prazo legal. Determino a suspensão do curso da execução até que sejam solucionados os presentes embargos. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0010.1476-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
EMBARGADO: A UNIÃO
DESPACHO: Fls. 49 - "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da ação de execução. Notifique-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. Intime-se. "

AUTOS Nº 2007.0003.9565-8

Ação: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Fls. 38/39 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína.

AUTOS Nº 2007.0009.5638-2

Ação: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
SENTENÇA: Fls. 280/281 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Certifico o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0005.2422-0/0
Requerente: Nirma Maria da Cunha Fernandes de Souza e Eurico Fernandes de Souza
Requerido: Reginaldo Paula da Silveira
ADVOGADOS:
Drª. BÁRBARA CRISTIANE C.C.MONTEIRO – OAB/TO-1068 –adv. Requerente
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/To, 19/09/07. (a)- Julianne Freire Marques - Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

ATO INFRAFRACIONAL Nº 2006.0005.8788-5/0
Requerente: Ministério Público
Requerido: T.S.C. E C.P.N
ADVOGADOS:
Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO-1792 –
INTIMAÇÃO: "Para apresentar as alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0005.2422-0/0
Requerente: Nirma Maria da Cunha Fernandes de Souza e Eurico Fernandes de Souza
Requerido: Reginaldo Paula da Silveira
ADVOGADOS:
Drª. BÁRBARA CRISTIANE C.C.MONTEIRO – OAB/TO-1068 –adv. Requerente
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/To, 19/09/07. (a)- Julianne Freire Marques - Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

ATO INFRAFRACIONAL Nº 2006.0005.8788-5/0
Requerente: Ministério Público
Requerido: T.S.C. E C.P.N
ADVOGADOS:

Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO-1792 –
INTIMAÇÃO: "Para apresentar as alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 15.570/2008

Reclamante: Bethânia Maria da Cruz
Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB-TO nº. 2.040
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, com lastro nas disposições do artigo 3º, "b" c/c 5º § 1º, ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUTROS S/A, a pagar à suplicante o valor de R\$ 1.972,00 correspondentes a 5,19 salários mínimos vigentes em julho de 2.007, referente à diferença do valor do seguro pago em decorrência da invalidez total da requerente em decorrência de acidente de trânsito, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente e juros de mora; pelo INPC e a 1% ao mês cada, a partir de julho de 2.007 e da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença em 15 dias sob pena incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida arquivem-se com baixas. Araguaína, 02 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 15.577/2008

Reclamante: Antonio Carlos Portilho de Oliveira.
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB-TO nº. 4.217
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB-TO nº. 2.040
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, do código de processo civil, JUGO IMPROCEENTE O PEDIDO do requerente em razão da falta de provas da invalidez permanente, ainda que parcial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 02 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 14.311/2008

Reclamante: Lilia Maria de Araújo Brito
Advogado (a): Inália Gomes Batista - OAB-TO nº. 709
Reclamado: Ocean Air.
Advogado: Hamilton de P. Bernardo, OAB-TO 2.622 / Daniela A. Guimarães, OAB-TO 3.912
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em razão da ilegalidade em julgado, arquivem-se os autos com as baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA COISA CERTA – 13.087/2007

Reclamante: Francisca Alves de Sousa Martins.
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO nº. 3.677
Reclamado: Brastemp Utilidades Domesticas LTDA.
Advogado: José Januário A. Matos Junior - OAB-TO nº. 1.725
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido da requerente e, em razão da prova de que a mesma já quitou os contratos, determino desde já que uma vez demonstrado o pagamento de todas as parcelas dos contratos, a requerida faça a entrega dos produtos à requerente, cabendo a esta comunicar o pagamento das parcelas. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa acima mencionada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 26 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 15.650/2008

Reclamante: João Arnaldo Martins dos Santos.
Advogado: Miguel V. Santos, OAB-TO 214 B / Fabiano C. Lima, OAB/TO 2.493 B
Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVAT.
Advogado (a): Luana C. Sousa, OAB-MA 7639A / Gabriela G. Ferraz, OAB/MA 7.111
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, com lastro nas disposições do artigo 3º, "b" c/c 5º § 1º, ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUTROS S/A, a pagar à suplicante o valor de R\$ 7.624,00 correspondentes a 18,37 salários mínimos vigentes em julho de 2.008, referente à diferença do valor do seguro pago em decorrência da invalidez total do requerente em decorrência de acidente de trânsito, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente e juros de mora; pelo INPC e a 1% ao mês cada, a partir de julho de 2.008 e da citação. Totalizando o valor de R\$ 7.945,00(sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais). Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art.: 5º, X, da constituição Federal, condeno a demandada a pagar a título de indenização por danos morais, pelos motivos acima delineados, no valor de R\$ 2.500,00. Totalizando a condenação geral em R\$ 10.445,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). Sem custo e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença em 15 dias sob pena incorrer na multa do art. 475-J, do

Código de Processo Civil. Cumprida arquivem-se com baixas. Araguaína, 02 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 15.551/2008

Reclamante: Adão Batista Gomes.

Advogado (a): Keila Alves de Sousa - OAB-MA nº. 7742 - A

Reclamado: Centauro Seguradora S/A.

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB-TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do requerente em razão da falta de provas da invalidez permanente, ainda que parcial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 02 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 13.262/2007

Reclamante: Manoel Fernandes Lima.

Advogado (a): Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2895

Reclamado: Sementes Boa Esperança

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor e, em consequência em face da falta de provas dos fatos alegado na inicial. Com fundamento no art. 31, da lei 9.099/95, JULGO procedente o pedido contraposto e em consequência CONDENO o requerente a pagar ao requerido o valor de R\$ 1.440,00, referente à compra das sementes. Cujo valor deverá ser corrigido a partir da data da audiência. Totalizando o valor de R\$ 1.540,00 (mil e quinhentos e quarenta reais). Transitado em julgado fica o requerente intimado desde já intimado para cumprir a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se. Araguaína, 04 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS – 14.440/2008

Reclamante: Aluisio Pereira Bringel.

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel - OAB-TO nº. 3.794

Reclamado: Lourival de Araújo Coelho.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95; julgo procedente o pedido de obrigação de fazer, e com lastro nas disposições do art. 461, do Código de Processo Civil; condeno o requerido a pagar o financiamento do veículo descrito na inicial, quitando assim, o referido veículo junto ao Banco Volkswagen no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em multa de que arbitro desde já em R\$ 200,00/dia até o limite de R\$ 6.000,00, sob pena de ser convertida a obrigação em perdas e danos. Julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa acima mencionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 04 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.174/2008

Reclamante: Joaquim de Jesus Vieira.

Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos. - OAB-TO nº. 2096- B

Reclamado: Atilena Braga Carvalho.

Advogado: Edésio do Carmo Pereira. - OAB-TO nº. 219- B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 295, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, REJEITO A INICIAL, declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se. Araguaína, 04 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS – 13.358/2007

Reclamante: E A Barbosa.

Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos. - OAB-TO nº. 2096- B

Reclamado: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica LTDA.

Advogado: Enice Ferreira de Sousa Kuhn. - OAB-TO nº. 529

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da demandante e, com espeque no art. 186, do Código Civil, aplicável ainda à espécie c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar à requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.600,00, (dois mil e seiscentos reais), Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para cumprir a sentença em 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 04 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 14.277/2008

Reclamante: Ilario Rodrigues da Silva.

Reclamado: SEBRAE.

Advogado: Geraldo de Freitas. - OAB-TO nº. 2.708 – B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente em razão da inexistência de ilegalidade na cobrança da taxa de serviços bancários mencionada pelo requerente na inicial. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 14.030/2008

Reclamante: Afonso da Luz Pena.

Reclamado: Claudomiro Figueira Vasconcelos

Advogado: Cabral Santos Gonçalves. - OAB-TO nº. 448

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor em razão da inexistência de provas de que o demandado tenha responsabilidade pelos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.757/2008

Reclamante: Jose Ribamar Rocha da Silva.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto. - OAB-TO nº. 1.092-A

Reclamado: Pedro Pereira da Silva e Rosinete Lima da Silva.

Advogado: Wilson Xavier Gonçalves Neto.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Após, arquivem-se os autos com baixa. Araguaína, 26 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO – 14.893/2008

Reclamante: Deusimar Bandeira Rodrigues.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto. - OAB-TO nº. 1.092-A

Reclamado: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros STº. Isabel Adm. c/ de Seguros LTDA.

Advogado: Flávio Sousa de Araújo - OAB-TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Após, arquivem-se os autos com baixa. Araguaína, 26 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 13.965/2008

Reclamante: Pedro Pereira do Nascimento.

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva. - OAB-TO nº. 2.262

Reclamado: Sansung Eletrônica LTDA e Adriana G. Pereira Me (DIGICELI).

Advogado (a): Eliania Alves F. Teodoro - OAB-TO 1464 / Edésio do C. Pereira - OAB-TO 219-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO,, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, I, c/c art. 26, II, da lei 8.078/90 e art. 186, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos do autor. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 04 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - 14.751/2008

Reclamante: L Augusto da Silva - ME

Advogado: Giancarlo Gil de Menezes - OAB-TO nº. 2.918

Reclamado: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica LTDA.

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB-TO 529

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em razão da inexistência de provas da de ilegalidade praticada pela parte demandada. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 11 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 14.751/2008

Reclamante: Rogério Luiz Polles

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363

Reclamado: Sebastião Elias Ferraz e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 116/09 Araguatins, 11 de março de 2009.

Ilma. Sra.

Dra. LORENA FERNANDES DA CUNHA

MD. Advogada militante nesta Comarca

PALMAS-TO

Processo nº 2091/05

Ação: Monitoria

Requerente: Ronimar Fernandes da Cunha

Requerido: Aquiles Pereira de Sousa

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 18/05/2009, às 14:00 horas, no Cartório do 1º Cível, endereço em epígrafe. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 2009.0001.3110-0

Requerente: DORCIL ANDRADE DA SILVA

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Embora o alvará possa ser expedido em nome apenas de um herdeiro, os demais legitimados deverão figurar no pedido. Assim, proceda-se o aditamento da inicial. Após, dia o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 10 de março de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 18/93

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerentes: PAULO PRATES e sua mulher MARIA DO CARMO MOURA PRATES

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Requerido: CIBRACEN – COMPANHIA MINERADORA DE CIMENTO BRASIL CENTRAL

Advogada: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seu advogado acima especificado, para que promova a citação do confrontante JURAILDE SEVERO e todos aqueles que hoje fazem divisa com o imóvel objeto da lide.

AUTOS: 47/05

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MUNICIPIO DE COMBINADO-TO

Advogado: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerido: MATELES ANTONIO NETO

Advogados: Dr. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO e Dr. WESLEY SANTANA TOLENTINO

FINALIDADE: INTIMAR os procuradores das partes, acima mencionados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 39 à 45, dos autos supramencionados, a seguir transcrita: “Por essa razão, o Município é carecedor do direito de ação por ilegitimidade ativa ad causam, vez que é representado pelo Poder Executivo, não tendo, portanto, competência para exigir que o ex-prefeito preste conta das verbas oriundas de convênio celebrado União, por meio do Fundo Nacional de Alimentação Escolar, tendo como objeto a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a Autora às custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se e intímem-se. Aurora do Tocantins, 10 de março de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

CARTA PRECATÓRIA DE Nº 15/03

Carta Extraída dos autos de EXECUÇÃO nº 2003.877-7, da Justiça Federal do Estado do Tocantins

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV-TO

Advogado: Dr. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

Executada: EDNA DE ALMEIDA TAVARES SOUZA

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR a Exequente, através de seu procurador acima especificado, para manifestar-se acerca da avaliação do bem penhorado, ou seja, um balcão Frio da marca Tuche, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como para manifestar-se sobre a certidão de fl. 39-v, cuja parte final segue transcrita: “no dia 05 de março de 2009, fui informado pelo Sr. Robson de Almeida Tavares, que sua irmã a Sra. Edna de Almeida Tavares e Souza está residindo na cidade de Campo Verde-MT, e não sabe o endereço da mesma. Me dirigi junto a ADAPEC e fui informado pelo Sr. Aloilson Cardoso que a Sra. Edna de Almeida Tavares e Souza, não possui nenhum semovente em seu nome, não sendo encontrado nenhum outro bem da executada. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins-TO, 05 de março de 2009 (as) Cláudio da Costa Silva – Oficial de Justiça”.

AUTOS: 2008.0008.7906-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V.E.A., menor representada pela genitora E.M.A.

Advogada: Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Executado: D.M.D.

Advogado: Dr. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

FINALIDADE: INTIMAR a exequente, através de sua advogada acima especificada, para tomar conhecimento de que este juízo, antes de analisar o pedido formulado pela mesma, solicita que a adequação do pedido com apresentação de planilha atualizada do débito, em razão da nova situação fática do executado, descrita no ofício de fl. 71, cuja parte final segue transcrita: “informamos a Vossa Excelência a impossibilidade de cumprimento, tendo em vista que, o servidor exercia cargo em comissão de Agente de Medicina, todavia, foi exonerado, conforme demonstra cópia anexa da Portaria nº 156-EX, de 05/02/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.831, de 09/02/2009 (as) Eugênio Pacceli de Freitas Coelho – Secretário de Saúde”.

AUTOS N.º 2008.0009.8296-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francina Clementina de Souza

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Ficam os advogados da Autora INTIMADOS para manifestarem no prazo legal, sob a contestação de fl.25 a 35, dos autos supra mencionados.

AUTOS N.º 2008.0004.9864-1

Ação: Monitoria

Requerente: Hildes José Martins

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

Requerido: Município de Aurora do Tocantins

Advogados:Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, Dr.ª Viviane Junqueira Mota, Dr.ª Augusta Maria Sampaio Moraes e outros.

FINALIDADE: Fica o requerido INTIMADO através de seus advogados, para promover o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$156,63 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), a ser recolhida na Coletoria Estadual, através de DARE, que também pode ser emitido através do site da Fazenda da receita, a saber: www. Sefaz.to.gov.br, sob o código de custas 405.

AUTOS N.º 2008.0004.9865-0

Ação: Monitoria

Requerente: Hildes José Martins

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

Requerido: Município de Aurora do Tocantins

Advogados:Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, Dr.ª Viviane Junqueira Mota, Dr.ª Augusta Maria Sampaio Moraes e outros.

FINALIDADE: Fica o requerido INTIMADO através de seus advogados, para promover o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$189,49 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a ser recolhida na Coletoria Estadual, através de DARE, que também pode ser emitido através do site da Fazenda da receita, a saber: www. Sefaz.to.gov.br, sob o código de custas 405.

AUTOS N.º 2008.0001.0132-6

Ação: Embargos de Terceiro /Execução de Sentença

Exequente: Dr. Antônio Marcos Ferreira – Advogado em causa própria

Executado: Rodrigo Rodrigues Honorato

Advogada: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato.

FINALIDADE: Fica a advogada do Executado, Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato INTIMADA para tomar conhecimento do Auto de penhora de fl. 394, foi penhorado um gleba de terras, ou seja; 65,0010 ha, na Fazenda São João, ex – São Joaquim, situada no Município de Lavandeira –TO, de propriedade do Executado, a qual foi avaliada pelo Oficial de Justiça, no valor de R\$2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) o hectare, perfazendo um total de R\$ 172.772,65 (cento e setenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), o total de 65,0010 ha, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N.º 74/06

Ação: Execução de Título Extra Judicial

Exequente: Sebastião Alberto de Oliveira

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Executado: Saul Nunes da Rocha.

FINALIDADE: Fica o advogado do Exequente, INTIMADO para que traga aos autos o título de crédito original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Tudo conforme o despacho de fl. 81.

AUTOS N.º 89/05

Ação: Reclamatória Trabalhista

Requerente: Durvalce dos Reis Souza

Advogado: Dr. Wagner de Santana e Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Município de Combinado –TO.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 236 a 249, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, JULDO PARCIALMENTE procedente o pedido inicial, para determinar a reintegração da parte Autora ao cargo de merendeira e condenar o Município de Combinado ao pagamento da remuneração e demais vantagens dada aos merendeiros, referentes ao período compreendido entre o dia 30 de julho de 1998 (data do desligamento) até o dia em que for reintegrada definitivamente no cargo, serem devidamente apurados em liquidação de sentença, com correção monetária, a partir da data de cada pagamento da remuneração respectiva e acrescidos de juros de mora de 0,5 ao mês desde a citação, nos termos da lei 9494/97. Condene o réu, ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência mínima da parte Autora. Submeta a sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Aurora do Tocantins, 11 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/ 2009

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.9736-5 (2.839/08)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo César M. Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: LATICÍNIOS RECANTO TAPUIO LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Intíme-se a autora para recolher as custas processuais, posto que não faz jus ao benefícios da justiça gratuita, por se tratar de empresa solidamente constituída no ramo de comércio varejista de materiais de construção civil, dentre outros, cujo capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no prazo de trinta dias, pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo dessa providência, deixo de determinar a emenda da inicial para adequar o pedido ao rito monitorio, em razão de que a utilização da via especial é facultada conferida ao credor. Recolhidas as custas, proceda-se a citação da requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Expeça-se o respectivo mandado. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/ 2009

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.8899-9 (2.879/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597
REQUERIDO: DORIVAL EDUARDO DA SILVA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial no que se refere aos demonstrativo do débito, a fim de informar quais os índices utilizados no referido cálculo, tudo no prazo de dez dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de fevereiro de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/ 2009

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.8894-8 (2.874/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: Drª. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3785
REQUERIDO: VERANICIA FONSECA CHAVES
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, considerando que a correção monetária dever ter como teto os índices inflacionários mensais, já que objetiva a reposição do valor nominal da moeda, entendo por bem em intimar o autor para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo do débito, adequando-o à correção monetária, devendo informar quais índices utilizados no referido cálculo, tudo no prazo de dez dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de fevereiro de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/ 2009

Fica o impugnado na pessoa de seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.6866-6 (2.893/09)

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: Dr. Nilton Valim Lodi, OAB/TO 2184
IMPUGNADO: JACOBINE LEONARDO
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625
INTIMAÇÃO: Intimo o impugnado na pessoa de seu advogado, para manifestar acerca da presente impugnação no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/ 2009

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0065-8 (1.862/06)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: OSMALDO MOURÃO DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/RECURSO: Intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, caso queira, oferecer suas contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/ 2009

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0070-4 (1.852/06)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ BONFIM
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/RECURSO: Intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, caso queira, oferecer suas contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/ 2009

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0033-0 (1.886/06)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: PEDRO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/RECURSO: Intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, caso queira, oferecer suas contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/ 2009

Ficam as partes, o terceiro interessado e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0006.6210-9 (2.305/07)

AÇÃO: PAULIANA
REQUERENTE: SILVERIO DE MOURA e outros
ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659
REQUERIDO: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e outro
ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635
3º INTERESSADO: PETROLEO SABBA S/A
ADVOGADO: Dr. Cezar Augusto Maluf Vieira, OAB/GO 17392
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Ficam as partes, o terceiro interessado e seus advogados, intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 29/04/2009 às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do edifício do Fórum desta Comarca.

COLMEIA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência designada nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: Nº 2007.0009.4412-0/0

Ação: Reivindicatória com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela.
Requerente: Océlio Nobre da Silva
Advogado do Requerente: Jocélio Nobre da Silva
Requerido: Virgílio Lopes da Silva
Advogado do Requerido: Jocélio Alberto Dantas
DESPACHO: "Designo audiência de justificação prévia para o dia 21/05/2009, às 15:00horas, para a oitiva das testemunhas. Intimem-se o autor e as testemunhas na inicial ou as que tiver, no Maximo em 03(três), independente de prévio depósito de rol. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. Cumpra-se. ".Colméia, 19 de fevereiro de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

2.AUTOS Nº 2007.0010.2159-0/0

Ação: Demolatória com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: Lucirene da Silva Oliveira
Advogado da Reqte: Michael Pinheiro Ximango
Requerido: Domingos Machado Junior
Adv. do Reqdo: não constituído
DESPACHO: "Considerando – se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, designo audiência de conciliação para o dia 21/05/2009, às 13:00horas, oportunidade em que será apreciado o pedido liminar. Cite-se o requerido para a audiência supra. Em não havendo acordo ou, citado não comparecer, desde já fica intimado para, caso queira, oferecer resposta aos pedidos veiculados na inicial, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da referida audiência, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Intimem-se o requerente e seu advogado para o ato. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 20 de fevereiro de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2005.0003.7581-2, Art. 155, § 4º, inciso II, do CPB, em que o Ministério Público Estadual move contra MARCOS SOUSA ROCHA, alcunha "BILL", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04/02/1978, natural de Porangatu/GO, filho de Edivaldo Fernandes da Rocha e de Santina de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Av. Brasil, s/nº, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e nove (09/03/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2005.0002.5870-0, Art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, em que o Ministério Público Estadual move contra RENATO ALVES LIMA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 16/05/1981, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo Rodrigues e de Maria Alves de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 3.971.901-SSP/PA, residente e domiciliado no município de Couto de Magalhães/TO, na Fazenda São Paulo, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum

local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e nove (09/03/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0002.9951-0, Art. 16 da Lei nº 6.368/76, em que o Ministério Público Estadual move contra WELDER RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 26/09/1983, natural de Guarai/TO, filho de Antônio Luiz Alves e de Valdima Rodrigues Arruda, residente e domiciliado neste município de Colméia/TO, na Fazenda Boa Fama, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e nove (09/03/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 1123/04, Art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, em que o Ministério Público Estadual move contra MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 24/03/1965, natural de Balsas/MA, filho de Maria Emília Pereira da Silva, residente e domiciliado no município de Goianorte/TO, na Fazenda São Paulo, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e nove (09/03/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA- Nº 2007.0004.9143-6/0

Requerente: Luíza Pereira da Silva
Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

02. APOSENTADORIA- Nº 2007.0003.0202-1/0

Requerente: Odília Lustosa de Souza
Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

03. APOSENTADORIA- Nº 2007.0003.0211-0/0

Requerente: Sebastião Rodrigues Pereira
Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos.

Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

04. APOSENTADORIA- Nº 2007.0004.9137-1/0

Requerente: Leocádia Alves de Souza
Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

05. APOSENTADORIA- Nº 2007.0003.0212-9/0

Requerente: Maria do Socorro Luz.
Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

06. APOSENTADORIA- Nº 2007.0003.0213-7/0

Requerente: Antonio Nunes dos Santos.
Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

07. APOSENTADORIA- Nº 2007.0003.0208-0/0

Requerente: Valdemir Martins dos Reis.
Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

08. APOSENTADORIA- Nº 2007.0003.0205-6/0

Requerente: Geriana Alves de Souza
Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

09. APOSENTADORIA- Nº 2006.0004.7089-9/0

Requerente: Adolfo Lopes
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

10. APOSENTADORIA- Nº 2006.0008.2472-0/0

Requerente: Mariano Oliveira Cavalcante
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

11. APOSENTADORIA- Nº 2006.0008.2586-7/0

Requerente: José Américo Barbosa Moreira
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/GO nº 22.697-A e Wilson Moreira Neto OAB/TO – nº 757
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

12. APOSENTADORIA– Nº 2006.0008.2585-9/0

Requerente: Luiz Aguiar de Oliveira
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/GO nº 22.697-A e Wilson Moreira Neto OAB/TO – nº 757
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

13. APOSENTADORIA– Nº 2006.0008.2588-3/0

Requerente: Maria de Nazaré Resplandes Costa
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/GO nº 22.697-A e Wilson Moreira Neto OAB/TO – nº 757
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

14. APOSENTADORIA– Nº 2006.0008.2590-5/0

Requerente: Leudimar Araújo Silva
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/GO nº 22.697-A e Wilson Moreira Neto OAB/TO – nº 757
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

15. APOSENTADORIA– Nº 2006.0008.2589-1/0

Requerente: Maria Eunice Pereira Menezes
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/GO nº 22.697-A e Wilson Moreira Neto OAB/TO – nº 757
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7096-1/0

Requerente: Luiz Silveira Dias.
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

02. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5826-0/0

Requerente: Maria Pimentel Gomes.
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

03. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7087-2/0

Requerente: Maria Moreira Leal dos Santos
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

04. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5843-0/0

Requerente: Antenor José de Azevedo
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

05. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5833-2/0

Requerente: Anunciata Pinto de Aguiar.
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

06. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7092-9/0

Requerente: José Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

07. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7104-6/0

Requerente: Luciene Fernandes da Silva
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

08. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7098-8/0

Requerente: Sebastiana Moura de Jesus Ferreira
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

09. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7086-4/0

Requerente: José Pereira Machado
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de

15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

10. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7085-6/0

Requerente: Maria Ribeiro de Lira
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

11. APOSENTADORIA– Nº 2006.0005.7131-8/0

Requerente: Anfilóbio Ferreira da Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

12. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5834-0/0

Requerente: José da Silva Aguiar.
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

13. APOSENTADORIA– Nº 2006.0005.7132-6/0

Requerente: Olívia Ferreira dos Reis
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

14. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5821-8/0

Requerente: Zirlene pereira da Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

15. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5830-8/0

Requerente: José Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

16. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.7097-0/0

Requerente: Raimunda Carvalho da Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

17. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5832-4/0

Requerente: Sebastiana Negrão de Oliveira
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

18. APOSENTADORIA– Nº 2006.0005.7128-8/0

Requerente: Pedro Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO 3685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar - OAB/TO 517-B Mat.0890225
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de Benefício Previdenciário .1. INTIME-SE o (a) requerente, na pessoa de seu procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. EXECUÇÃO FISCAL– Nº 2006.0008.2609-0/0

Exequente: União.
Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela
Requerido: Lago Norte Armazéns Gerais Ltda e/ou Estanislau Podel Brobrowski.
Advogado: Dr. Vanderlei Bobrowski - OAB/RS 18395
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “... POSTO ISSO, acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 23/26 em seu efeito modificativo, para alterar a decisão de fl. 22, nos exatos termos do que dispõe o inciso VII do artigo 114, da Constituição Federal, declino-me da competência racione materiae para processar e julgar o presente feito. Assim encaminhem-se os autos a uma das Varas da Digna Justiça do Trabalho em Palmas - TO, para as providências que entender necessárias, com nossas homenagens e as baixas necessárias. Intimem-se e somente após efetivadas as intimações e preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos...”.

02. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– Nº 2008.0007.6262-4/0

Requerente: NW Construtora Ltda.
Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508
Requerido: Município de Nova Rosalândia – TO.
Advogado:
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ 1. Encaminhem-se os autos à Contadora para o cálculo das custas e taxas processuais conforme valor da causa atribuído à fl. 58. 2. Após, intime-se o requerente para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o respectivo recolhimento sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Conclusos. Cristalândia, 18 de fevereiro de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito”. O valor a ser recolhido importa em 1.058,85 (hum mil, cinqüenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente a taxa judiciária.

03. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – Nº 2009.0000.0130-3/0

Requerente: Genival da Silva Araújo.
Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361
Requerido: Cleide Eunice Alves Medeiros Silva.
Advogado:
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ 1. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa(Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001 – Lei de Custas Judiciais e Emolumentos do Estado do Tocantins, Tabela II, item 19 e 22, II, sob pena de indeferimento e arquivamento. 2. Após, conclusos. Cristalândia, 12 de março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

04. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – Nº 2007.0009.4216-0/0

Requerentes: Rinaldo Donizete Koztowski e Rosana Rodrigues da Silva.
Advogada: Dra. Lílian Elizabeth Chaves Moreira Saemes – OAB/MG 92.939
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiada descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação(Lei nº 6.515/77, art. 36, § único, I e II), CONVERTO em DICÓRCIO a Separação Judicial em questão. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, I, 1ª figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Mandado de Averbação, arquivem-se em seguida. P.R.I.C. Cristalândia - TO, 11 de março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular”.

05. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA– Nº 2007.0003.0247-1/0

Requerente: Walter Rodrigues Júnior
Advogada: Dra. Sílvia Helena Buchalla – OAB/SP 136.788
Requerido: Cecílio José dos Santos.
Advogado:
INTIMAÇÃO: SENTENÇA SEM MÉRITO: “... Compulsando os autos da Ação de Usucapião nº 2006.0004.7112-7, à qual está apensado o presente incidente, verifica-se que o mandado de citação fora juntado naqueles autos na data de 16 de abril de 2007 (fl. 50, autos nº 2006.0004.7112-7) logo, o prazo para oferecer resposta ao pedido de usucapião, bem como para aforar impugnação ao valor da causa, findou-se em 02 de maio de 2007. Todavia, o presente incidente fora protocolado na data de 28 de maio de 2007, ou seja, 26 dias após o término do prazo, contrariando o disposto no at. 261 do Caderno Instrumental Civil. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O INCIDENTE PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso IV, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Cristalândia, 11 de março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

06. PEDIDO DE USUCAPIÃO– Nº 2006.0004.7112-7/0

Requerente: Cecílio José dos Santos.

Advogados: Adair Guilherme da Silva OAB/TO nº 1729 e Wilton Batista OAB/TO nº 3.809

Requerido: Walter Rodrigues Júnior

Advogada Dra. Sílvia Helena Buchalla – OAB/SP 136.788

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 281/301 apenas em seu efeito devolutivo no que tange à REINTEGRAÇÃO DE POSSE do requerente recorrido na área em litígio, conforme se constou na decisão, mais especificamente às fls. 239 e, nos demais termos do referido ato decisório recebo o apelo no efeito suspensivo – registro da usucapião. 2. Intime-se a apelada para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contra-razões. 3. Cumpra-se p último parágrafo de fl. 239 da sentença recorrida. 4. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema. Cristalândia, 09 de março de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a advogada da requerente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.2408-7

Ação: Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios

Requerente: Elisângela David Araújo Barros

Advogada: Dra. Érika Costa Guanaes – OAB/TO nº 1.718

Requerido: Alexsandro Cavalcanti Barros

Advogado:

INTIMAÇÃO – Parte Conclusiva - DECISÃO: “... Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 07 de abril de 2009, às 15:00 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado devem constar às advertências de que o não comparecimento dos autores implicará no arquivamento do pedido e, a ausência do réu importará em revella e confissão quanto à matéria de fato. Conste do mandado que o réu poderá contestar o pedido até a data da audiência marcada, desde que o faça por intermédio de advogado. Notifique-se o Ministério Público. Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Citar o réu. Intimem-se. Dianópolis, 10 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.”.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Alvará Judicial

Autos nº 2008.0011.1434-0/0

Requerente : Alarico Nunes de Azevedo e Aldelice Alves Nunes, representados pelo seu curador Alarico Nunes Azevedo Filho

Advogada : Dra. Janete Avelar Guimarães Dantas Campoi OAB/TO nº 2.941-A

INTIMAÇÃO : Fica a advogada dos requerentes intimada do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “... Ante o exposto, determino aos requerentes que procedam ao preparo nos moldes dos cálculos realizados pela contadoria judicial, em 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. Filadélfia/TO, 04 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.” Filadélfia-TO, aos doze dias do mês de março de dois mil e nove (12/03/2009).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Cobrança

Autos nº 2008.0011.1442-1/0

Requerente : Pedro Wilson Coimbra Borges de Castro

Advogado : Dra. Aliny Costa Silva - OAB/TO nº 2127

Requerido : Wedla Medeiros Mota Sousa

Advogado : Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento - OAB/TO nº 4.020

INTIMAÇÃO : Fica a advogada da parte autora intimada do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “Vistos. Sobre a contestação diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int. Filadélfia/TO, 03 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.” Filadélfia-TO, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove (05/03/2009).

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

Autos nº 2008.0011.1441-3/0

Requerente : Pedro Wilson Coimbra Borges de Castro

Advogado : Dra. Aliny Costa Silva - OAB/TO nº 2127

Requerido : Wedla Medeiros Mota Sousa

Advogado : Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento - OAB/TO nº 4.020

INTIMAÇÃO : Fica a advogada do requerente intimada do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “Vistos. Sobre a contestação diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int. Filadélfia/TO, 03 de Março de 2009(as) Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.” Filadélfia-TO, aos doze dias do mês de março de dois mil e nove (12/03/2009).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.8648-5

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB - TO. Nº 4.020

Requerido: JM Mesquita M

Advogado: Marques Alex Silva Carvalho OAB- TO. Nº 1971

INTIMAÇÃO DESPACHO: “... Diante dessas considerações, indefiro de pronto os pedidos alinhavados na petição de fls. 116/117. Determino ao cartório que desentranhe a petição de fls. 38/39, dos autos de execução nº 2008.0009.2192-7, em apenso, para juntada aos autos de ação cautelar nº 2008.0007.8648-5. Intime-se. Filadélfia, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0009.2192-7

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB - TO. Nº 4.020

Requerido: JM Mesquita M

Advogado: Marques Alex Silva Carvalho OAB- TO. Nº 1971

INTIMAÇÃO DESPACHO: “... Assim sendo, declaro nula a citação da executada, nos termos do art. 247, do CPC. Em consonância com o art.214, § 2º, do CPC, determino a intimação do advogado da executada, advertindo-o que o prazo para pagamento do débito exequendo contar-se-á da intimação desta decisão. Intime-se. Filadélfia, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2007.0004.2815-7

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: O.G.D.S, Rep. por sua mãe Maria José Germano da Silva

Advogado: Uthant Vandrê Moreira Lima Gonçalves – Mat. 90003538-2 - Defensor Público

Requerido: Domingos Pinto

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL nº 4.956

INTIMAÇÃO DESPACHO: “... Assim, digam as partes as provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para determinação das provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento. Intimar o requerido via diário da justiça eletrônico. Filadélfia, 10 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2.535/2004

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Ana Paula Coelho de Sousa e Outro

Advogado: Uthant Vandrê Moreira Lima Gonçalves – Mat. 90003538-2 - Defensor Público

Requerido: José Coelho de Matos

Advogado: João Raimundo de Andrade OAB/TO nº 682-A e OAB/MA nº 2573

INTIMAÇÃO DESPACHO: “... Intimem-se os aos autores pessoalmente, a providenciarem o andamento do feito, em 48 horas suprindo a falta, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (Art. 267, § 1º, do CPC) e o réu, via advogado constituído (fls. 11/14), por meio do DIÁRIO DA JUSTICA ELETRONICO, para que manifeste expressamente seu interesse pela extinção do processo sem resolução do mérito, sendo seu silêncio interpretado como anuência. Int. Filadélfia, 30 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2006.0006.8657-3

Ação: Alimentos

Requerente: R. S. S. N. rep. por sua genitora Aldenira Maria Pereira

Advogado: Uthant Vandrê Moreira Lima Gonçalves – Mat. 90003538-2 - Defensor Público

Requerido: Gutemberg Aires e Silva

Advogado: Antonio Teixeira Resende OAB/MA 4.803-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “... Isto posto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a ação fixando atenção devida pelo requerido ao autor em 20% (vinte por cento) sobre os seus rendimentos líquidos, isto é, o valor base para o INSS, menos a contribuição obrigatória para este, que deverá continuar sendo descontada da folha de pagamento e remetida diretamente para conta bancária da mãe do autor. Concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária em razão de o mesmo ter rendimentos inferiores a dois salários mínimos. Após o transitio em julgado oficie-se à empregadora para continuar descontando a pensão do salário do requerido, conforme decisão acima. P.R.I e cumpra-se, arquivando-se em seguida. Filadélfia, 15 de outubro de 2007. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0006.9310-3

Ação: Ordinária

Requerente: Maria de Jesus Barbosa da Conceição

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3407-A

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Dr. Denilton Leal Carvalho

INTIMAÇÃO DESPACHO: “... Sobre as testemunhas que não compareceram diga o advogado da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para nova deliberação. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do substabelecimento. Filadélfia, 05 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto.”

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0006.0515-6

Requerente: Zenilda Alves Rosa Silva

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Banco Panamericano

Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima OAB-TO 3.066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A decisão que julgou a impugnação ao cumprimento de sentença já transitou em julgado tendo a autora, inclusive, levantado o valor que lhe pertencia. Diante da certidão retro expedida pelo E. TJ/TO, dando conta da inexistência de interposição de agravo de instrumento nestes autos pela requerida, defiro a expedição de alvará para levantamento do valor remanescente e seus acréscimos na pessoa indicada nos autos, devendo o cartório verificar se a mesma possui poderes para receber e dar

quitação. Após, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de março de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 2009.0001.7807-6

Requerente: Vilma Maria da Rocha, Roberto Ildeu da Rocha e Itadeu Casar da Rocha
Advogado(a): Márcio Ribeiro dos Anjos OAB-RJ 125.489
Requerido(a): Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(a): Daniela Batista Abraços OAB/RJ 139.351
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Estendo assistência judiciária concedida no juízo declinante. Intimem-se as partes para dizerem se pretendem transigir ou produzir outras provas, especificando-as, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Gurupi, 06 de março de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 2009.0001.3510-5

Requerente: Pedro Rodrigues de Souza
Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807
Requerido(a): Nilo Pereira Reis e Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pois bem. É de se considerar que o art. 273 do CPC exige para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a conjugação de três requisitos quais sejam, prova inequívoca que conduza o julgador a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e a possibilidade de reversão da medida. Nos presentes autos o pedido do autor está desassociado de qualquer dos fundamentos legais. No mais, tendo em vista que a ação de adjudicação compulsória visa compelir o proprietário do imóvel que se recusou a transferir o domínio ao comprador a fazê-lo, é medida que não é viável por ser desprovida de reversibilidade. Sobre o tema citamos: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Citem-se os réus para, querendo, responder aos termos da ação, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Cumpra-se. Gurupi, 04 de março de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 6.517/06

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer
Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues, Valter Araújo Rodrigues, Wilson Lopes Martins, Délio Alves Ferreira, Cedinéia Afonso da Silva, Flávio Laércio Barreto Wegher, João Lopes da Silva, Almir Barbosa, Rosilma Soares Rodrigues, Manoel Raimundo Mendes Cavalcante, Lenival Pereira Miranda, Transportadora Eldorado LTDA e Barbosa e Lopes LTDA
Advogado(a): Kátia Botelho Araújo OAB-TO 3950 (réus Valter, Valdeiney, Flávio Laércio, Almir, Barbosa e Lopes), Jorge Barros Filho OAB-TO 1490 (réu Délio), Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329 (réus Wilson, João Lopes, Rosilma, Manoel Raimundo, Transportadora Eldorado, Lenival), Rogério Bezerra Lopes (ré Cedinéia)
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo totalmente improcedente a presente demanda em relação ao réu DÉLIO ALVES FERREIRA, revogando a decisão de indisponibilidade de seus bens, determinando, se necessária, a expedição de mandados de baixa. (...) Identificados pois, o dolo e a má-fé do réu Wilson e diante dos demais elementos já acima destacados, que conduziram a sua participação em ato de improbidade administrativa(artigos 3º e 10, incisos I, II, VIII e XII, todos da Lei 8.429/92), julgo procedente a presente demanda em relação ao réu WILSON LOPES MARTINS, condenando-o à restituição de todo valor que lhe foi pago pela Prefeitura de Aliança do Tocantins/To, em relação ao contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer redução, dedução ou compensação, devendo ser o valor devidamente corrigido. Condeno ainda o réu Wilson na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. (...)Identificada pois, o dolo e a má-fé do réu Flávio e diante dos demais elementos já acima destacados, que conduzem a sua participação em ato de improbidade administrativa(artigos 3º e 10, incisos I, II, VIII e XII, todos da Lei 8.429/92), julgo procedente a presente demanda em relação ao réu FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER, condenando-o à restituição de todo valor que foi pago à empresa Barbosa e Lopes Ltda, a partir de sua entrada na mesma, pela Prefeitura de Aliança do Tocantins/To, sem qualquer redução, dedução ou compensação, devendo ser o valor devidamente corrigido. Condeno ainda o réu Flávio na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Mantenho a indisponibilidade dos bens do referido réu a fim de dar efetividade a este julgamento. (...)Sendo assim, em relação a requerida ROSILMA SOARES RODRIGUES, julgo improcedente a presente demanda. (...)Sendo assim, não tendo restado demonstrada a prática ou participação em atos de improbidade administrativa pelos réus LENIVAL PEREIRA MIRANDA e TRANSPORTADORA ELTORADO LTDA, julgo improcedente a presente demanda em face dos mesmos. (...)Neste sentido, temos que Almir não tinha o mínimo conhecimento ou mesmo discernimento de que o plano engendrado por Valdeiney representava ato que configurasse improbidade administrativa. Sendo assim, quanto ao réu ALMIR BARBOSA, julgo improcedente a presente demanda. (...)Sendo assim, mesmo que questionável e censurável ter o réu JOÃO LOPES DA SILVA, emprestado seu nome para que o réu Valdeiney o utilizasse indevidamente e sem seu conhecimento, para fraudar licitações, não chegou seu ato a configurar improbidade administrativa, motivo pelo qual julgo, em relação ao referido réu, improcedente a presente demanda. (...)Identificados pois, o dolo e a má-fé da ré Cedinéia e diante dos demais elementos já acima destacados, que conduziram a sua participação em ato de improbidade administrativa(artigos 3º e 10, incisos I, II, VIII e XII, todos da Lei 8.429/92), julgo procedente a presente demanda em relação à ré CEDINEIA AFONSO DA SILVA, condenando-a à restituição de todo valor que foi pago ao réu Wilson Lopes, pela Prefeitura de Aliança do Tocantins/To, sem qualquer redução, dedução ou compensação, devendo ser o valor devidamente corrigido. Condeno ainda a ré Cedinéia na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos. Mantenho a indisponibilidade dos bens da referida ré, a fim de dar efetividade a este julgamento. (...) Tendo em vista que o réu Flávio Laércio já foi devidamente condenado e considerando ser o mesmo sócio majoritário da empresa Barbosa e Lopes Ltda, além de ter sido esta indevidamente utilizada, tanto por Flávio

como pelo réu Valdeiney, para a prática de improbidade administrativa consubstanciada na fraudeção de processos licitatórios (artigos 3º e 10, incisos I, II, VIII e XII, todos da Lei 8.429/92), julgo, em relação a ré Barbosa e Lopes LTDA, procedente a presente demanda e a condeno na obrigação de restituir o status quo ante, consubstanciado na devolução dos valores indevidamente percebidos pela mesma, nos processos licitatórios em que participou e saiu vencedora, sem qualquer desconto ou compensação, mesmo que tenha havido efetivo cumprimento total ou parcial do contrato, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito da administração, posto que a nulidade do contrato possui efeito ex tunc, considerando, ainda, que ninguém deve se aproveitar da própria torpeza. Devemos ainda considerar que, como bem prevê o artigo 21 da Lei 8.429/92, a aplicação das sanções na mesma prevista, independe "da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público". Condeno ainda a ré Barbosa e Lopes LTDA na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos. Mantenho a indisponibilidade dos bens da referida ré e de seu atual sócio majoritário Flávio Laerte, a fim de dar efetividade a este julgamento, desconsiderando, desde já, a personalidade jurídica da referida empresa tendo em vista a fraude em sua administração pelo sócio majoritário Flávio Laerte, devendo os bens pessoais deste responder pelas condenações referentes à pessoa jurídica Barbosa e Lopes, desde sua entrada na mesma. (...) Neste sentido, não restou demonstrada a prática ou participação do referido réu em qualquer ato de improbidade mencionado na inicial, motivo pelo qual julgo, em relação ao réu MANOEL RAIMUNDO MENDES CAVALCANTE, improcedente a presente ação. (...)Identificada pois, a prática dos atos de improbidade administrativa e diante dos demais elementos já acima destacados, que conduziram a sua autoria(artigos 3º e 10, incisos I, II, VIII e XII, todos da Lei 8.429/92), julgo procedente a presente demanda em relação ao réu VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, condenando-o à restituição de todo valor que lhe foi pago pela Prefeitura de Aliança do Tocantins/To, em relação aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar firmados pelo réu Wilson e pela empresa Barbosa e Lopes, sem qualquer redução, dedução ou compensação, devendo ser o valor devidamente corrigido. Condeno ainda o réu Valdeiney na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Mantenho a indisponibilidade dos bens do referido réu a fim de dar efetividade a este julgamento. (...) Identificada pois, a prática dos atos de improbidade administrativa e diante dos demais elementos já acima destacados, que conduziram a sua autoria(artigos 1º, 2º, 10, incisos I, II, VIII, XI e XII, 11, caput e incisos I e II, todos da Lei 8.429/92), julgo procedente a presente demanda em relação ao réu VALTER ARAÚJO RODRIGUES, condenando-o à restituição de todo valor que foi pago pela Prefeitura de Aliança do Tocantins/To, em relação ao contrato de prestação de serviço de transporte escolar firmado com os réus Wilson e Barbosa e Lopes LTDA, sem qualquer redução, dedução ou compensação, devendo ser o valor devidamente corrigido. Condeno ainda o réu Valter na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, assim como suspendo seus direitos políticos pelo prazo de 08(oito) anos. (...)Mantenho a indisponibilidade dos bens do referido réu a fim de dar efetividade a este julgamento. Todas as penas impostas aos réus condenados se deu com base na Lei 8.429/93, em especial no que prevê o artigo 12, parágrafo único. Como a ré Barbosa e Lopes LTDA, representada por seu sócio majoritário, o réu Flávio Laércio foi devidamente intimada da renúncia de sua advogada, o que se deu na audiência de instrução e julgamento, e não constituiu novo advogado, os prazos em relação à mesma correção independentemente de intimação, bastando que esta seja feita via Diário da Justiça. A advogada Kátia Botelho Araújo deverá comprovar a notificação de que trata o artigo 45 do CPC em relação ao réu Almir Barbosa, devendo, antes de tal cumprimento ou nos dez dias posteriores à notificação, continuar a representa-lo nos autos para todos os fins. Não há honorários advocatícios em relação aos réus cuja ação foi julgada improcedente, posto que não configurada a má-fé do autor. Informe ao I. Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo réu Wilson Lopes e ainda não julgado, da presente sentença, remetendo-lhe cópia. Sem custas. Intimem-se. PRC. Gurupi, 27 de Fevereiro de 2009". (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0006.2805-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o valor a ser executado encontrava-se controverso, o que já foi resolvido com a decisão de fls. 138/140, visando possibilitar o cumprimento da sentença, intime-se o réu para pagamento do valor retro atualizado em 15 dias, sob pena de bloqueio judicial pelo Bacen Jud. Cumpra-se. Gurupi, 09 de março de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CADIN/SERASA/SPC COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0001.8980-9

Requerente: Viação Javaê Ltda
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795
Requerido(a): Brasil Telecom S/A
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, diante de toda a motivação e fundamentação acima alinhadas, defiro a tutela antecipada e determino a intimação da requerida para que promova a exclusão da anotação do nome da autora no Serasa. Cite-se a ré para querendo contestar no prazo legal. Incluam-se as advertências. Intime-se desta decisão a autora. Em tempo: fixo o prazo de 03 dias para que a requerida proceda à exclusão do nome da autora do Serasa sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0001.3317-0

Requerente: Helena dos Reis Campos
Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847
Requerido(a): S C Silva Aires
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que no prazo de 03 dias efetue a transferência de garantia do veículo junto ao HSBC, devendo ainda a requerida arcar com os custos do valor da substituição de garantia, baixa na reserva e multa de recibo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). No mesmo ato, cite-se a requerida para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), devendo ainda no mesmo prazo informar o cumprimento da medida. Desta decisão intime-se a autora. Gurupi, 10 de março de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.7812-3

Requerente: Carlos Pereira dos Santos
Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838
Requerido(a): João Josué Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 32/35.

2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0010.6671-0

Exequente: Rhyhan Prazeres da Silva
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
Requerida(a): Banco Itaú S/A
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, posto que requer procedimento pela Lei 9.099/95 (fls. 08), sendo o mesmo processado por outro juízo.

3- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.0804-4

Exequente: Irineu Helfenstein e Roselei Aparecida de Almeida Helfenstein
Advogado(a): Donatília Rodrigues Rego OAB-TO 789
Requerida(a): Luiz Roberto Taube
Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a petição e cálculos de fls. 101/2 ou apresentarem seus cálculos, sob pena de atendimento dos pedidos de fls. 101/2, com posterior levantamento do valor remanescente pelo réu.

4- AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL C/C COBRANÇA – 5.992/04

Requerente: João Telmo Valduga
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar outros bens à penhora, bem como intimá-la também para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e depósito, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos,

5- AÇÃO – EMBARGOS – 2008.0010.0026-4

Requerente: Iracema Andrade das Chagas
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público
Requerido(a): Ronivalda Ferreira de Sousa
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 29 de abril de 2009, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

6- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0009.6817-6

Requerente: Anilton Antonio Siqueira
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público
Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 23 de abril de 2009, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

7- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE CANCELAMENTO DE GRAVAME – 2008.0008.8161-5

Requerente: Maria José Pereira da Silva
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
Requerido(a): Banco Diberns S/A
Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: CAMP HOUSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.512.480/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Resolutiva de Contrato de Compra e Mutuo com Garantia c/c Declaratória de Indébito e Nulidade de Títulos de Crédito c/c Condenatória em Quantia Certa com Pedido de Tutela Antecipada, Autos nº 2008.0007.7246-8/0 em que EVALDO GUIMARÃES DA SILVA move em desfavor do citando acima identificado; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Rescisão contratual da compra de um interfone com alarme com sensor sem fio adquirido pelo requerido, sendo que o mesmo veio com defeito. Valor da

causa: R\$ 711,0 (setecentos e onze reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 11 de março de 2009. Eu, Sinara Cristina da Silva, Escrevente Judicial, o digitei e assino.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
Autos nº 2007.0009.4363-9
Acusado(s): Rita de Cássia Santos Andrade
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO nº 2.329
Vitima:
INTIMAÇÃO: Advogado - despacho
"Despacho: ... vista às partes por cinco dias cada, para alegações finais."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
Autos nº 2007.0009.4363-9
Acusado(s): Rita de Cássia Santos Andrade
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO nº 2.329
INTIMAÇÃO: Advogado - despacho
"Despacho: ... vista às partes por cinco dias cada, para alegações finais."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória
Autos nº 2009.0002.0112-4
Requerente(s): Edvaldo de Souza Carvalho
Advogado: Walace Pimentel OAB-TO 1.999-B
INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão.
"Decisão: ... Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.4.8987-3/0
Autos: Dissolução de União Estável e Partilha de Bens
Requerente: S. E. de A.
Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi - TO
Requerido: O. F. L.
Advogado: Dr. José Tito de Sousa – OAB/TO nº 489.
Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 22/04/2009, às 15:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/2009

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

1. PROCESSO: 4.628/99

Autos: INVETIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: S. A. A.
Advogado: EMD
Requerido: J. A. N.
Advogado: Adão Ferreira – OAB/TO nº 968
Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) do requerido da decisão proferida, às fls. 131, nos autos em epígrafe. DECISÃO: "Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Relator. O Exmo. Sr. Dês. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal acrescentou ao voto do Relator que a obrigação alimentar está extinta. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Dês. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Dês. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Palmas(TO), quarta-feira, 19-09-2007. Ademir Antônio de Oliveira – Secretário da 2ª Câmara Cível.

2. PROCESSO: 2008.0005.9043-2

Autos: DECLARATÓRIA
Requerente: J.B. dos R. N.
Advogado(a): Gleívia de Oliveira Dantas - OAB/TO 2.246
Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da sentença, às fls. 12, nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos.... Conforme requerido em fls. 11, nestes autos, o autor requer extinção do feito sem resolução do mérito, tornando inviável o seguimento de feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 15-12-2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juiza de Direito."

3. PROCESSO: 2007.0005.2160-2

Autos: Regulamentação de Guarda
Requerente: M. N. C. do V.
Advogado(a): Gleívia de Oliveira Dantas - OAB/TO 2.246
Requerido: P. N. C.
Advogado: Não Declarado
Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora do despacho, às fls. 39, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fls. 31-verso. Gurupi, 04-03-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juiza de Direito."

4. PROCESSO: 6.426/02

Autos: GUARDA PROVISÓRIA PARA EFEITOSPREVIDENCIÁRIOS
Requerente: A. F. da S. e outra

Advogado(a) Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685-A
Requerido: Y. C. F. de S.

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas (Curadora) – OAB/TO 2.246
Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da requerida para apresentar as alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias. Conforme o determinado no termo de audiência de Instrução e Julgamento, às fls. 61, nos autos em epígrafe.

5. PROCESSO: 10.794/07

Autos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: M. J. D.

Advogado(a): Venância Gomes Neta – OAB/TO nº 83-B

Requerido: R. G. R. (Espólio)

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte requerente para informar da necessidade do pagamento de custas referentes a locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação.

6. PROCESSO: 6.863/03

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Clotilde Jeronima Ferreira

Advogado(a): Zaine El Kadre – OAB/TO nº 1013

Requerido: Silas Antônio Coelho Modesto (Espólio)

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da requerente do despacho de fls. 68, prolatado nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, na forma retro requerida, pelo prazo de 90(noventa) dias Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 24-11-2008. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

7. PROCESSO: 2008.0009.3852-8

Autos: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: N. de S. e S.

Advogado: Venância Gomes Neta – OAB/TO nº 83-B

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da sentença, às fls. 20/21, nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc.... Ao exposto, DEFIRO o pleito formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ para cada órgão, a fim de que o requerente levante os valores oriundos de Verbas Trabalhistas e eventuais rendimentos junto ao Município de Gurupi, seguro DPVT, Recebimento de Pensão por morte, junto ao Instituto de Previdência IPASGU, Salário do último vencimento antes o óbito junto a Caixa Econômica Federal, bem como eventual valor que estiver depositado na conta nº 1.903.245.975-1, correspondente ao PIS/PASEP e eventuais rendimentos, Seguro contratado MINI PPI PREMIÁVEL junto ao Banco ITAÚ e o respectivo auxílio funeral. Devendo os valores do seguro DPVAT e do banco ITAÚ serem depositados em nome do menor vinculado ao juízo. Devendo o requerente prestar conta de todos os valores levantados dos alvarás já discriminados, no prazo de 10(dez) dias. P.R.I.. Gurupi, 11-12-08. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

8. PROCESSO: 2008.0010.4485-7

Autos: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: L. P. de C.

Advogado: Wallace Pimentel – OAB/TO 1999-B

Requerido: José Bertola

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 24, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 10-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

9. PROCESSO: 9.309/05

Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: M. da P. M. A.

Advogado: Valdeon Glória – OAB/TO 685-A

Requerido: V. P. da S. e outra

Advogado: Ana Maria Araújo Correia – OAB/TO nº 2728-A

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora do ofício nº 06/09, de fls. 44, conforme despacho proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Ante o laudo, intime-se. Gurupi, 19-02-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

10. PROCESSO: 2009.0000.7793-8

Autos: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: E. S. B.

Advogado(a): Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 17.775

Embargado: J. I. A. B.

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 13-verso, exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Intime-se o embargante a fim de apresentar emenda à inicial, posto que não requereu citação, fala em segunda exequente e pede que seja imposta penalidade e esta, porem a ação tem apenas um exequente, JIMMY. Intime-se. Gurupi, 06-03-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

11. PROCESSO: 2007.0004.0259-0

Autos: ALIMETOS

Requerente: O. E. S.

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644 e Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO 2.945-B

Requerido: A. L. de S. F. e outros

Advogado: Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 67-verso, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "A petição inicial é inepta, posto que formula o autor, pleito de alimentos para si e sua mãe, já falecida fls. 03. Há uma confusão entre a relação do autor e os demandados, por tal trata-se de indeferimento da inicial. Intime-se. Gurupi, 03-03-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

12. PROCESSO: 10.488/07

Autos: ABERTURA DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: Maria Soares de Sousa e outros

Advogado: Zane El Kadre – OAB/TO nº 1013

Requerido: Gertrudes Barreira de Souza

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 35, prolatado nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Intime-se a procuradora Drª. Zaine El Kadre acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34-verso, para requer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi, 10-02-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

13. PROCESSO: 5.067/00

Autos: INVEST. DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: D. R. S.

Advogado: Wallace Pimentel – OAB/TO nº 1999-B

Requerido: J. A. A.

Advogado: Gilberto Nunes de Lima - OAB/GO nº 13.569

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 130, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Defiro a suspensão dos autos, na forma retro requerida, pelo prazo de 06(seis) meses. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 01 -09-08. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

14. PROCESSO: 2007.00006.8668-7

Autos: GUARDA

Requerente: A. da M. S.

Advogado: Giovanni José da Silva – OAB/TO nº 3.513

Requerido: D. dos S. M. e M. do S. da S.

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da requerente do acórdão de fls. 106, proferido nos autos em epígrafe. ACORDÃO: "Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em desacolhendo o parecer ministerial de segunda instância, julgar IMPROCEDENTE o presente conflito e DECLARAR o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO competente para processar e julgar a Ação de Guarda que deu origem ao presente conflito. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI E MARCOS VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 29 DE OUTUBRO DE 2008. Desembargador MOURO FILHO – Presidente e Relator."

15. PROCESSO: 2007.0004.7185-0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. L. da S.

Advogado: Lara Goides – Defensora Pública

Requerido: I. V. C.

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos – OAB/TO nº 42

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte requerida do requerimento de fls. 50, da defensoria pública que requer a extinção do feito nos moldes do art. 267, VIII do C.P.C.

16. PROCESSO: 10.524/07

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. P. O. e outro

Advogado: Russel Pucci – OAB/TO nº 1.847-A

Requerido: D. T. O.

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora do ofício nº 137/09 e da certidão de fls. 62, para se manifestar sobre a certidão da srª oficial de justiça, cuja cópia segue anexa.

17. PROCESSO: 10.523/07

Autos: TUTELA

Requerente: E. P. da S.

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos – OAB/TO nº 42

Requerido: A. K. R. P.

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) dos requerentes da certidão de fls. 32, proferido nos autos em epígrafe. CERTIDÃO: "Certifico que a audiência designada para esta data não se realizou, tendo em vista que a Carta Precatória de citação/intimação da requerente não retornou, deixando de comparecer também seu advogado, apesar de devidamente intimado via diário. O referido é verdade e dou fé. Gurupi, 17-02-2009. Hellen Cristina da Silva Leme – Escrevente Judicial."

18. PROCESSO: 9.994/06

Autos: REMOÇÃO DE TUTORA

Requerente: P. J. dos S.

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos – OAB/TO nº 42

Requerido: M. da S. A.

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 28-verso, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "O processo teve curso regular, participando deste o MP, que anui ao pleito de remoção de curadora. Havendo descumprimento da obrigação da curadora anteriormente nomeada, que devidamente citada ficou inerte, torno definitivo a curadoria nomeada às fls. 12, devendo o munus permanecer na pessoa de Paulo Júnior dos Santos, qualificado às fls. 02, mediante termo. Gurupi, 26-11-08. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

19. PROCESSO: 2009.0000.0462-0

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. T. da S.

Advogado: Reginaldo F. Campos – OAB/TO nº 42

Requerido: A.J. da S.

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora da sentença de fls. 24, proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc.... Conforme requerido em fls 22/23 nestes autos, à parte autora pede extinção, tendo em vista haver chegado a um acordo harmonioso com o marido, tornando inviável o seguimento de feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P. C., JULGO EXTINTOS OS AUTOS, sem

conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 12-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

20. PROCESSO: 10.760/07

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. M. T. F.

Advogado: Rosângela R. de Souza Santos – OAB/TO nº 4003

Requerido: E. B. T.

Advogado: Luana Lima Soriano – OAB/BA nº 15.161

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 126, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias cumprir integralmente o requerido pelo Ministério Público às fls. 114, sob pena de arquivamento. Gurupi, 17-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

21. PROCESSO: 2008.0005.9232-0

Autos: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: F. R. de F. e E. M. de A. A.

Advogado: Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) dos requerentes da sentença de fls. 26, proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Visto etc.... Assim com base na fundamentação retro, parecer Ministerial favorável e no artigo supra referido JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de restabelecimento da sociedade conjugal, entre os requerentes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, ressaltando eventuais direitos de terceiros. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lavre-se o competente mandado. Gurupi, 19-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

22. PROCESSO: 10.556/07

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. A. A.

Advogado: Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

Requerido: I. N. A.

Advogado: Deusiano Ferreira dos Santos – OAB/MT 6.883-A

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora da sentença de fls. 108, proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc.... Iniciando o presente processo de execução de alimentos. Os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C. P. C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 12-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

23. PROCESSO: 5.568/01

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. R. da C.

Advogado: Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

Requerido: B. G. de M.

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 195, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: Intime-se o autor acerca do documento de fls. 191, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 12-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

24. PROCESSO: 6.792/03

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: M. R. de M.

Advogado: Isaü Salgado – OAB/TO nº 1.065-A

Requerido: M. A. M.

Advogado: Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte requerida do despacho de fls. 297-verso, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: “Cumpra-se. Ante a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, intímem-se as partes e o MP. Gurupi, 09-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza

25. PROCESSO: 2008.0006.7449-0

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: Raimunda Silva Pugas e outros

Advogado: Taivan Barbosa Coelho – OAB/TO nº 2927 e

Erlene Francisco Vasconcelos Abreu – OAB/TO nº 2920

Requerido: Amâncio Alves Pugas (Espólio)

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) dos autores do despacho de fls. 17, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: “Nomeio a requerente inventariante a Srª. Raimunda Silva Pugas, devendo esta prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subseqüentes. Intime-se. Gurupi, 12-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ORISVALDO ALVES BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Divórcio Direto, Autos nº 2008.10.4549-7/0, cuja parte requerente é a Sra. Neusa de Fátima Alves da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2009 (11/3/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:2008.0004.2040-5

Autos n.º : 10.423/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Exequente : JOÃO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: JONAS TAVARES OAB TO 483

Executado: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DA

INFORMÁTICA LTDA. E SONY BRASIL LTDA.

ADVOGADO: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920, HELLEN CRISTINA

PERES DA SILVA OAB TO 2510.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 12, E ARTIGO 14 E ART. 18 DO CDC, E ART. 269 I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE SIGMA SERVICE TEC. PROD. DE INFORMÁTICA LTDA E SONY BRASIL LTDA A PAGAREM AO RECLAMANTE JOÃO RODRIGUES COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.038,72 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO DA CITAÇÃO, ISTO É DIA 24/06/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. AS RECLAMADAS DEVERÃO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi, 26 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****DESPACHO**

Processo n. 2006.0005.5764-1/0 de Execução de Sentença. Dr. Paulo Cesar de Souza. Despacho: Considerando que o feito encontra-se parado por mais de um ano por negligência da parte autora (artigo 267, II, do CPC), intime-se para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fls 33v, indicando bens do executado bens possíveis de penhora ou, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção. Intime-se. Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

DESPACHO

Processo n. 2007.0004.8929-6/0 de Busca e Apreensão. Advogado Dr. Aluisio Ney de Magalhães Ayres. Despacho: com fulcro no art. 319 do CPC, Declaro a Revelia do Requerido, uma vez que, embora citado, não contestou a ação. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da não-localização do veículo objeto do presente litígio, conforme certidão de fls 29. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

MIRANORTE**1ª Vara Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 4175/05, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente LUIZA MACHADO DA SILVA COELHO em desfavor de LUIZ LIMA COELHO. Que pelo presente, INTIMA-SE, LUIZ LIMA COELHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo para audiência de Conciliação e/ou Instrução, no dia 15 de março de 2009, às 15:00 horas, acompanhado de advogado e testemunhas, cliente de que, caso queira, poderá contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 29 e 38. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (12/3/2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 033/2009.****REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 953/2004.**

NATUREZA DA AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO., REPRESENTADO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS PINTO

REQUERIDO: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de seu advogado, Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO., Nº 811, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 141, dos autos em epígrafe. “Tendo em conta o decurso do tempo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e sob pena de extinção (Código de Processo Civil, artigo 267). Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 03 de março de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0001.3650-4/0.
ATUREZA DA AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO MAGALHÃES SILVEIRA
REQUERIDO: FORTES CONSTRUTORA LTDA, REPRESENTADA POR PAULO RODRIGUES E JOÃO GARCIA
INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO., Nº 925, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 16, dos autos em epígrafe. “Tendo em conta o decurso do tempo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e sob pena de extinção (Código de Processo Civil, artigo 267). Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 03 de março de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.3605-8/0.
ATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ERIVALTO MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA
INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de seus advogados, Dr. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO., Nº 1.901 e Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 131, dos autos em epígrafe. “Tendo em conta o decurso do tempo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e sob pena de extinção (Código de Processo Civil, artigo 267). Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 03 de março de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0009.2232-0/0.
ATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COSMO REGO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de sua advogada, Dra. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO., Nº 3.755, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 24, dos autos em epígrafe. “Trata-se de ação de execução. Há pedido de desistência, formulado à fl. 23. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso VIII). P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 03 de março de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 291/2006.
ATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: DIVINA MARACAIPE DE ALMEIDA
REQUERIDO: JUÍZO CÍVEL.
INTIMAÇÃO da requerente, na pessoa de sua advogada, Dra. ZILÁ SILVA MELLO – OAB/RS., Nº 6892, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 18, dos autos em epígrafe. “Trata-se de ação de “ALVARÁ JUDICIAL”. A parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias). Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso III). P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 03 de março de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.1069-5/0.
ATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ELISEO LUIZ MURARO E SUA ESPOSA
REQUERIDO: JUÍZO CÍVEL.
INTIMAÇÃO da requerente, na pessoa de sua advogada, Dra. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., Nº 1.806, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 36, dos autos em epígrafe. “Trata-se de ação de “Reintegração de Posse”. As partes transigiram na forma da petição conjunta de fls. 33/34. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (código de Processo civil, artigo 269, inciso III). P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 03 de março de 2009.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/2009

AUTOS Nº : 1790/97 – EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
REQUERIDO : JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
INTIMAÇÃO : “Intime-se o Banco Unibanco S/A sucessor do Banco Bandeirantes S/A para, no prazo de quinze(15) dias, quitar o débito consoante demonstrativo de fl. 263, ficando desde já asseverado que o não pagamento do débito desaguará na incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.232/06. Autorizo a execução das diligências de intimação nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Cumpra-se.”

AUTOS Nº : 2004.0000.1470-6 – EXECUÇÃO
REQUERENTE : JOSÉ SOARES VITERBO
ADVOGADO : LORENA RODRIGUES C. SILVA
REQUERIDO : POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
INTIMAÇÃO : “Dê-se ciência às partes acerca do bloqueio noticiado no documento de fls. 67. Intimem-se.

AUTOS N.º : 2005.0001.0807-5/0 – INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : JOSINO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO RIBEIRO

ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
INTIMAÇÃO: “....Sendo assim, levando-se em consideração a obrigatoriedade de observância à fase delineada no artigo 277 do CPC, intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação que designo para o dia 30 de Abril de 2009, às 15 horas.”

AUTOS Nº : 2005.0001.3626-5 – REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE : ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO : FERNANDO REZENDE E OUTRO
REQUERIDO : GERMINIANO DE SOUZA COSTA E OUTRA
ADVOGADO : AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO : “....Desta forma, expeça-se o mandado em referência afim de que o Sr. Meirinho, responsável pelo cumprimento inerente, circunstancie a situação atual do imóvel sob enfoque. De outra banda, objetivando a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 30 do mês de abril do ano de 2009, às 14:30 horas. Intime-se.”

AUTOS Nº : 2005.0002.5922-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE : CONEXÃO CONSTRUÇÕES ELETRICA LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULO CANEDO E OUTRO
REQUERIDO : FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUA
ADVOGADO : JOAO CASILLO E OUTROS
INTIMAÇÃO : “Dê-se ciência às partes acerca do bloqueio noticiado no documento de fl. 125. Intimem-se.”

AUTOS N.º : 2006.0003.5826-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE : RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
INTIMAÇÃO: “....Sendo assim, levando-se em consideração a obrigatoriedade de observância à fase delineada no artigo 277 do CPC, intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação que designo para o dia 30 de Abril de 2009, às 15 horas.”

AUTOS Nº : 2006.0007.3437-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE : CENTRAL DE ELETRIFICAÇÃO ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO MATEUS
REQUERIDO : CONSTRUTORA WALLI LTDA
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO : “Intime-se a executada (Construtora Walli Ltda) para, no prazo de quinze(15) dias, quitar o débito, consoante demonstrativo de fl. 83, ficando desde já asseverado que o não pagamento do débito, desaguará na incidência da multa prevista no artº 475-J do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.232/06. Autorizo a execução das diligências de intimação nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Cumpra-se..”

AUTOS Nº : 2007.0006.2018-0 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE : WANDERLEY GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : RENATO KENJI ARAKAKI
REQUERIDO : CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : CRISTIANA GABANA
INTIMAÇÃO : Informe ainda o advogado do requerente endereço atualizado da parte.

AUTOS Nº : 2008.0000.9782-5 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE : LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : HELIO BRASILEIRO
INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 14/16.

AUTOS Nº : 2008.0001.6405-0 – DESPEJO
REQUERENTE :MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LIMITADA
ADVOGADO : ROMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO : CLAUDIO BAUDUINO DE SOUZA MARQUES E OUTROS
INTIMAÇÃO : “...Intime-se o autor para colacionar aos autos cópia legível do documento acostado à fl. 10.

AUTOS Nº : 2008.0001.9596-7 - CAUTELAR
REQUERENTE : WALTER EDGAR HAGESTEDT
ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
REQUERIDO : VILMA ALVES MARTINS
ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES
REQUERIDO : WAGNER FERREIRA
ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE
INTIMAÇÃO : Promova o advogado Dr. Guilherme Trindade a devolução dos autos em cartório, em razão do excesso de carga.

AUTOS Nº : 2008.0002.8003-4 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE : LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : HELIO BRASILEIRO
INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 17/22.

AUTOS Nº : 2008.0007.3993-2 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE : PAULO HENRIQUE MOREIRA FREITAS
ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES
REQUERIDO : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO : WILLIAM PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do autor para informar aos autos o endereço atualizado da parte.

AUTOS Nº : 2008.0008.9342-7 – COBRANÇA

REQUERENTE : INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLÉGIO MADRE CLÉLIA MERLONI
 ADVOGADO : ARISTOTELES MELO BRAGA
 REQUERIDO : MARCIU LIMA
 INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 47V.

AUTOS Nº : 2009.0000.711.-6 - EXECUÇÃO
 REQUERENTE : COMAC – COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 REQUERIDO : JOSÉ ANTONIO ASENHO REVILLA
 INTIMAÇÃO : "...Sendo assim, desentranhe-se o título de crédito de fl. 22 (cheque nº 850176) para, em seguida, entregá-lo, mediante recibo e certidão nos autos, ao ilustre representante judicial da exequente. Tocante a irregularidade relacionada à carência do original do título de crédito, "duplicata", intime-se a exequente para, em 10 (dez), solvê-la, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Autos: 2007.0005.1288-3
 Réu: Jocivan Rocha de Sousa
 Advogado: Defensor Público Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0005.1288-3, seguindo trecho da sentença: "Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de JOCIVAN ROCHA DE SOUSA, brasileiro, amasiado, lavador de carro, natural de Santana do Araguaia-PA, nascido aos 10/07/1977, filho de Lourival Ribeiro da Silva e de Luiza Santana Rocha de Souza, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, Quadra 10, Lote 03, Aureny II, nesta Capital, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, por ter, segundo a denúncia... Destarte, julgo procedente a denúncia para condenar JOCIVAN ROCHA DE SOUSA, ..., como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, em continuidade delitiva, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal. ... Ante essas considerações, ao réu Jocivan Rocha de Sousa, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Nos termos do que dispõe o art. 71, do mesmo código, aumento a pena em 1/3 (um terço), perfazendo um total de 4(quatro) anos de reclusão, e, não existindo outras causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a em definitivo. Para cumprimento da pena, inicialmente fixo o regime aberto, ..., substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, ... Condeno ainda, o réu a pena pecuniária de 60 (sessenta) dias multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais. ..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 12 de março de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da Sentença - Gil de Araújo Corrêa.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 31/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº. 397/02
 Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO
 Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a parte Autora para apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

AUTOS Nº.880/02
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTECH S/A
 Advogado: OLAVO FERREIRA DA COSTA
 Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.830/80, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, ou, ainda, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

AUTOS Nº.879/02
 Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Executado: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTECH S/A
 Advogado: MARCELO MARIANI DALAN

DESPACHO: " Aguarde o julgamento dos embargos. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

AUTOS Nº.896/02
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: JALLAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: " Intime-se o Município de Palmas para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito.. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 660/02
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: LUIZ CARLOS GOULART
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 474/02
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO TOCANTINS
 Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Requerido: WANDERLEY JOSÉ DE SOUZA
 Advogado:
 DESPACHO: " Sobre a manifestação ministerial de fl.84, diga o Autor, no prazo legal. " Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 3542/03
 Ação: POPULAR
 Requerente: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que o mesmo forneça a relação nominal dos advogados nomeados como assistentes jurídicos, para que haja a citação dos mesmos, nos termos do parecer ministerial de fls. 107/109. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 3813/03
 Ação: REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO
 Requerente: LEOMAR DE LIMA OLIVEIRA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE S. BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº.3494/03
 Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: RHANIERY ALVES DE SOUSA LOPES
 Advogado: EMANEULA SALES SOUSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para a mesma se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito.. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 3486/03

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Requerido: EDIVALDO TEIXEIRA SOARES
 Advogado:

DESPACHO: " sobre a certidão de fls. 26, intime-se a parte autora para a mesma se manifeste, no prazo legal, requerendo o que lhe aprouver. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº. 3507/03

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Requerido: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA
 Advogado:

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para a mesma se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito.. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 3518/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Requerido: EDINALDO DE LEMOS LIRA
 Advogado:

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para a mesma se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito.. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 3901/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Executado: EMBRATEL S/A
 Advogado: ELISABETE DENIAU

DESPACHO: " Intime –se a executada acerca do aduzido à fl.53 para que a mesma se manifeste , no prazo legal. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 3509/03

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: IZALTINA RODRIGUES DE CARVALHO
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 659/02

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: HERMANO RIBEIRO SILVA E OUTROS
 Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o requerente para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 555/02

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: IRMÃOS DAMASCENO E CIA LTDA
 Advogado: NEIDE FURTADO DA SILVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes

devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.3650-1/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ELIETH CARVALHO DOS SANTOS
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 65/79, em 10 dias.

AUTOS Nº 2007.0008.4200-0/0

Ação: CAUTELAR
 Requerente: MARTINHO ALVES SANTOS JUNIOR
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo os presentes embargos. Tendo em vista o caráter infringente dos mesmos, intimem-se as embargadas para que se manifestem acerca do mesmo, caso queiram, no prazo legal. Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 272/02

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MILTON GOMES LUZ E OUTRO
 Advogado: HÉLIO MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 488/02

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CONSCOL – CONSTRUTORA COLUNA LTDA
 Advogado: DEARLEY KURN
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a Autora para que, em 48 horas, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 466/02

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEL BELA VISTA LTDA
 Advogado: WILLY CARDOSO SOUZA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Autor para se manifestar, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 935/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ROSILENE DA SILVA LIMA
 Advogado: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que as mesmas se manifestem, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 483/02

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: ANDRÉIA FERRAREZI E OUTRA

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 030/05

Natureza: Porte Ilegal

Acusado: Marcos de Souza

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

SENTENÇA: Ex positis, julgo intotum procedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 05, para condenar MARCOS DE SOUZA, já qualificado, na descrição típica do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0008.3635-0

Natureza: Art 33, caput, da Lei 11.343/06

Acusados: FALAMRION FREITAS DA SILVA E OUTRA

Advogado: Dr. Carlos Antonio Rabelo de Oliveira

SENTENÇA: Ex positis, julgo in totum procedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 04, para condenar FLAMARION FREITAS DA SILVA E ELISANGELA DE CASTRO CARNEIRO, já qualificados, na descrição típica do artigo 33 da Lei 11.343/06 e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, bem como o artigo 42 da Lei 11.343/06.

PARAÍSO**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2006.0007.0782-1 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: N. D, rep. por sua mãe ANA NETA DIAS

ADVOGADO: Valdeni Martins Brito- OAB/TO 3535

REQUERIDO: ANTONIO MACHADO NETO

ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado- OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados VALDENI MARTINS BRITO e NAZARENO PEREIRA SALGADO intimados da audiência designada p/ dia 20/05/09, às 15:00h.

2. AUTOS Nº. 2007.0007.2567-4- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: T. G. de S.

ADVOGADO: Vasco Pinheiro de Lemos Neto- OAB/GO 17775

REQUERIDO: EDMILSON LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Sousa- OAB/TO 2236

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO e JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA intimados da audiência designada para dia 20/05/09, às 15:30hs.

3. AUTOS Nº 2007.0008.7262-6- AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Deuzimar Cirqueira da Silva.

ADVOGADO: Ricardo Augusto de Deus Alves – OAB/GO 22854

REQUERIDO: G. G. DA S., rep. por sua mãe Maria Nilza Gonçalves de Carvalho.

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES intimado da audiência designada p/ dia 20/05/09, às 16:30h.

4. AUTOS N. 2006.0003.5999-8- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M.V.A.DA C., rep. por sua mãe Mariosa Alves da Cruz.

ADVOGADO: Antonio Ianowich Filho- OAB/TO 2643

REQUERIDO: Antonio Dias da Silva

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado ANTONIO IANOWICH FILHO intimado da audiência designada p/ dia 20/05/09, às 14:00h.

5. AUTOS N. 2007.0003.7062-0- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L. F. dos S.

ADVOGADO: Evandra Moreira de Souza- OAB/ TO 645

REQUERIDO: IRAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada EVANDRA MOREIRA DE SOUZA intimado da audiência designada p/ dia 20/05/09, às 14:30hs.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS N. 2007.0001.9190-4- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: T. B. S, rep. por sua mãe Solmeire Botelho Santiago.

ADVOGADO: Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279

REQUERIDO: Edson Fernandes

ADVOGADO: Marcio Gonçalves- OAB/ TO 2554

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados JACY BRITO FARIA e MÁRCIO GONÇALVES intimados da audiência designada p/ dia 20/05/09, às 13:30hs.

2. AUTOS N. 2007.0001.3598-2- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. C. L., rep por sua mãe Sebastiana Carneiro Lima.

ADVOGADO: José Pedro da Silva- OAB/TO 486

REQUERIDO: Ismael Pereira da Silva

ADVOGADO: Sergio Barros de Souza- OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA intimado da audiência designada p/ dia 20/05/09, às 16:00hs.

3. AUTOS N. Autos n.º 8481/05- RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Maria Aparecida Ferreira Lima

Adv. Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: Espólio de José Aduauto Gonçalves

Adv. Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA- OAB/TO 96-A

Requerido: Hugo Henrique de Almeida –

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requerido: Michael Douglas Viana Gonçalves, rep. por sua mãe, Deusilene Rocha Viana.

Adv. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1.132

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através dos seus advogados intimados da audiência redesignada para dia 27/05/09, às 15:30h.

4. AUTOS N. 2006.0006.8672-7- AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: Maria do Perpétuo Socorro Almeida Oliveira E Manoel Sansão Gomes de Oliveira.

ADVOGADO: Valdeni Martins Brito- OAB/TO 3535

REQUERIDO: M.E.A. O

INTIMAÇÃO: Fica o advogado VALDENI MARTINS BRITO intimado da audiência designada p/ dia 27/05/09, às 17:30hs.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 2008.0000.3628-1/0

Requerente : JONSON DE CARVALHO DE SÁ

Advogado(a).....: Dr. Rodrigo Coelho – OAB-TO 1.931

Requerido(a).....: B2W – COMP. GLOBAL DE VAREJO (sucessora de Americanas.com. s.a.)

Advogado(a).....: Dr. Jéssu Fernandes da Fonseca – OAB-TO 2.112-B

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.(Samsung)

Advogado(a).....: Dr. Luiz Eduardo Brock – OAB-SP 91.311 e Dr. Solano de Camargo – OAB-SP 149.754

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno as requeridas B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (sucessora de AMERICANAS.COM S/A), e SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (Samsung), solidariamente, a: a) restituir ao requerente a quantia de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), correspondentes ao valor do monitor adquirido, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC desde o respectivo pagamento; e b) pagar ao demandante indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada monetariamente pelo INPC a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ, e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ). O autor deverá devolver para qualquer das demandadas o produto defeituoso que está em seu poder, no prazo de dez (10) dias após a restituição do preço pago. Caso as devedoras não efetuem o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC - Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos, a teor do art. 475-J, § 5º, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Paraíso do Tocantins-TO, 09 de fevereiro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA MARINALVA NOGUEIRA DOS SANTOS, nascida aos 10/03/1988, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 20, dos Autos de Apuração de Ato Infracional nº 2008.0003.7517-0, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) Posto isso, decreto a pretensão punitiva e em consequência a extinção da punibilidade e, determino sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo, isto, após o trânsito em julgado deste "decisum" com as devidas baixas. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 05/11/2008. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diária da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 12 de março de 2009 Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no Placar do Fórum local. Peixe, 12/03/2009. Ana Reges Ponce.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2390-1/0

GUARDA

REQUERENTE: Luiza Alves da Silva

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: João Batista Alves Ramos e Valdete Mamédio dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida da sentença proferida às fls.44 dos autos epígrafe: "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Sem custas, ante a gratuidade do pedido. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Ponte Alta do Tocantins (TO), 27 de fevereiro de 2009. (ass.) Cibele Mendes Beltrame – Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 050/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 6.458/01 – Indenização por danos materiais e morais

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das despesas processuais, em especial honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (Dois mil reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Porto Nacional/TO, 06 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

02. AUTOS/AÇÃO: 6.458/01 – Indenização por danos materiais e morais

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das despesas processuais, em especial honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (Dois mil reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Porto Nacional/TO, 06 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

03. AUTOS/AÇÃO: 7.171/02 – Indenização por perdas e danos...

REQUERENTE: MILTON NUNES DE OLIVEIRA e REGIONAL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO(A): Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, declaro finda a instrução – consignando que eventuais assuntos pendentes serão apreciados quando da sentença. Abra-se vista à parte demandada com oportunidade de apresentação das suas alegações finais escritas, assim como aconteceu relativamente à autora. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 05 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

04. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2847-8/0 – Usucapião

REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR

ADVOGADO(A): Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295-B

REQUERIDO(A): EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls. 40/42: Nada a reconsiderar . Aguarde-se julgamento pelo segundo grau de jurisdição. Int. Porto Nacional/TO, 09 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

05. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.3945-0/0 – Benefício de Pensão por Morte

REQUERENTE: JULIETA PEREIRA PRIMO

ADVOGADO(A): Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

REQUERIDO(A): INSS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl. 72: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional/TO, 09 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

06. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.6968-2/0 – Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

REQUERIDO(A): G DE PAULA ME e seus avalista ALAN DA CUNHA ROSAL e FRANCISLANE CRISTINA ALVES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Homologação de acordo em processo de execução. Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 03 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

07. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.6968-2/0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): Willian Pereira da Silva – OAB/TO 3.521

REQUERIDO(A): SILVIO BATISTA DA CUNHA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código do processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl: 15 a 18. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 09 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

08. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0866-7/0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): Willian Pereira da Silva – OAB/TO 3.521

REQUERIDO(A): FABRICIO BISPO AIRES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código do processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl: 20/21. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 09 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

08. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1731-8/0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA EDI DA SILVA MORENO

ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO(A): INSS

ADVOGADO(A): Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional-TO, 05 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

09. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4631-7/0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: IRINEU ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO(A): INSS

ADVOGADO(A): Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional-TO, 05 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

10. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4626-0/0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: GERCINA DO REGO BASTOS

ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO(A): INSS

ADVOGADO(A): Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional-TO, 05 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6890-9/0 – Cumprimento Contratual c/c Anulação de cláusulas contratual...

REQUERENTE: MARLENE OSTERER e seus esposo MARTIN OSTERER

ADVOGADO(A): Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

REQUERIDO(A): GUSTAVO CONTIERO BOSCO

ADVOGADO(A):

NTIMAÇÃO/DECISÃO: Tutela Antecipada – Indeferimento- A parte autora alcançou a busca, apreensão e depósito do caminhão conforme consta nos autos da medida cautelar em apenso. De modo que assim, não há como entender presentes os requisitos exigidos no CPC, art. 273, em especial eventual receio de dano irreparável, abuso do direito de defesa ou escopo de protelação. Temerária a concessão – com perigo até de irreversibilidade frente o pedido de assistência judiciária e irrepitibilidade, se o caso, já que o pleito envolve pagamento de parcelas e outra pessoa. É o periculum in mora

inversum, bem estampado na RT 728/67. No mais, a matéria deverá ser submetida ao crivo do contraditório. Por ora e considerando o contido nestes autos, indefiro a antecipação de tutela almejada. Cite-se. Fica deferida a assistência, ciente a parte autora. Porto Nacional-TO, 09 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7574-9/0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: MARLENE OSTERER e seus esposo MARTIN OSTERER
ADVOGADO(A): Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511
REQUERIDO(A): GUSTAVO CONTIERO BOSCO
ADVOGADO(A): Adriana Prado T. de Souza - OAB/TO nº 2.056
INTIMAÇÃO/DECISÃO: Fls. 107/108: Indefiro por falta de amparo legal, já que o depósito estava justamente em prol da parte peticionante, sendo redirecionado à parte autora por ordem judicial e em virtude da discussão aqui travada. Evidente então a inadequação da via eleita na busca de depósito, pois o assunto deve ser dirimido de acordo com a pretensão submetida ao juízo. Alie-se a necessidade de se barrar a conturbação processual nos termos do já consignado na folha 106. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 09 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

13. AUTOS/AÇÃO: 6.995/02 – Declaratória de Inexistência de Débito....

REQUERENTE: JOVENTINO E ALZENIRA LTDA
ADVOGADO(A): Fernando Palma Pimenta Furlan– OAB/TO 1530
REQUERIDO(A): DISBELLA – DISTRIBUIDORA DE UTILIDAFES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO(A): Ezequiel Moraes - OAB/GO nº 18.501
INTIMAÇÃO/DECISÃO: Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio BacenJud, na busca do numerário viabilizando a quitação da dívida executada. O resultado foi negativo conforme certidão supra. Assim, fica suspensa a execução nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso das partes. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 06 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6907-7/0 – Execução de Título Extrajudicial contra devedor solvente

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): Patrícia Ayres de Melo– OAB/TO 2972
REQUERIDO(A): MR DA SILVA COMÉRCIO devedores solidários MARLON RODRIGUES DA SILVA e MANOEL BONFIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A):
Fica a parte exequente intimada a depositar o valor da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$192,00, conforme cálculo de fls. 21 dos autos, paraza viabilizando o cumprimento do mandado inicial de citação.

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0758-0/0 – Execução

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): Osmarino José de Melo– OAB/TO 779-A
REQUERIDO(A): CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO/DECISÃO: Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio BacenJud, na busca do numerário viabilizando a quitação da dívida executada. O resultado foi negativo conforme certidão supra. Assim, fica suspensa a execução nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso das partes. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 10 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2855-9/0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249
REQUERIDO(A): LIVIO BRAGA MENDES
ADVOGADO(A): Renato Godinho – OAB/TO- 2550
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls. 30/48: Diga a parte autora. Int. Porto Nacional-TO, 10 de março de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 012/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0002.1409-2

Ação: Renda Mensal
Requerente: Domingos José de Carvalho
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0001.6059-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Dolores Martins da Costa
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2007.0003.2036-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Eva Rodrigues da Silva
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2007.0002.9214-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Doraci Fernandes Soares.
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2008.0002.6020-3

Ação: Renda Mensal.
Requerente: Adriano Ferreira de Souza.
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2008.0005.8962-0

Ação: Renda Mensal.
Requerente: Eva Luciano da Silva.
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, cc o art. 295, "caput", II, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2007.0002.6354-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: Basílio Moraes.
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2007.0000.0597-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: Almerinda Bonmann Jager.
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2007.0002.9204-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: Antonia Araújo de Alencar.
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2007.0001.6099-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: Mudestina Rodrigues dos Santos.
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2007.0001.6469-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: Maria Lima de Jesus.
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2007.0002.6392-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: Osvaldina Batista dos Santos.
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2007.0001.6466-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Lúrica Alves Macedo.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2007.0000.0666-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Natalia Aguiar Moreira.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2007.0002.1366-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Aureliano Tavares de França.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2007.0006.9964-9

Ação: Renda Mensal.

Requerente: Helder Pereira de Souza.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, c.c. o art. 295 "caput", II, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2007.0001.6097-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Noeme Pereira de Lira.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2007.0001.6529-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria de Jesus Lopes Correia.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2007.0001.6719-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Joaquim José do Amaral.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2007.0000.0625-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Ivanilde Santos Cardoso.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO: Isto Posto, recebo o recurso de apelação de fls. 68/70, no efeito suspensivo. Determino o desentranhamento da petição de folhas 71/74, pois, tal direito já havia sido exercido. Devolva-a ao seu subscritor. À parte apelada para contra-razões. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2007.0002.6361-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Idalina de Sousa Parente.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2007.0001.6437-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Paulo Ramos da Silva.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 2007.0002.9074-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Domingas Ribeiro Neves.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2007.0003.3873-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Antonia dos Anjos de Souza.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2007.0001.6531-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Anésia de Souza Soares.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2007.0002.9059-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Adelino Pereira da Silva.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2007.0002.6414-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Anália Rosa Silva.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28- AUTOS Nº 2007.0000.0583-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Altair França de Oliveira.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 2007.0001.6049-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Lazaro João Gregório.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30- AUTOS Nº 2007.0001.6107-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Tereza Francisca Ferreira.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

31- AUTOS Nº 2007.0000.0674-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Joel Bispo do Nascimento.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

32- AUTOS Nº 2007.0001.6722-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: José Antonio da Silva.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

33- AUTOS Nº 2008.0001.2800-3

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: João José da Silva Filho.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

34- AUTOS Nº 2008.0001.2786-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: João Lameu de Almeida.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

35- AUTOS Nº 2007.0001.6087-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Jerônimo Pereira de Menezes.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

36- AUTOS Nº 2008.0005.8494-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Tereza Felix da Silva Oliveira.

ADVOGADO(A): George Hidas, Pedro Lustosa do Amaral e João Antônio Francisco.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

37- AUTOS Nº 2007.0010.7975-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Luzia Fernandes Furlado.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

38- AUTOS Nº 2007.0002.9057-0

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Martinha Rodrigues da Silva.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

39- AUTOS Nº 2007.0003.3902-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria da Conceição Lima dos Santos.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

40- AUTOS Nº 2007.0004.6051-4

Ação: Amparo Assistencial ao Inválido.

Requerente: José Veríssimo Neto.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da Justiça Gratuita sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

41- AUTOS Nº 2008.0006.0656-8

Ação: Amparo Assistencial ao Inválido.

Requerente: Domingos Ferreira Lopes.

ADVOGADO(A): George Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

42- AUTOS Nº 2008.0004.2871-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Elvira Alves Neto.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

43- AUTOS Nº 2007.0004.6330-0

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Selestina Leocádia de Jesus.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

44- AUTOS Nº 2007.0002.6359-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: José Fernandes Moura.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

45- AUTOS Nº 2008.0001.2794-5

Ação: Renda Mensal.

Requerente: Pedro Celestino dos Santos.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

46- AUTOS Nº 2007.0002.1400-9

Ação: Renda Mensal.

Requerente: Valder Gomes Ferreira.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

47- AUTOS Nº 2007.0002.6406-5

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Raimundo Gomes da Silva.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

48- AUTOS Nº 2007.0004.6063-8

Ação: Renda Mensal.

Requerente: Rita Alves Matos.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

49- AUTOS Nº 2008.0005.8471-8

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Raimundo Francisco Ramalho.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

50- AUTOS Nº 2007.0004.6028-0

Ação: Renda Mensal.

Requerente: Maria da Conceição.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidas e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da Justiça Gratuita sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

51- AUTOS Nº 2007.0004.6065-5

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Maria José de Albuquerque.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserido na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da Justiça Gratuita sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 22 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

52- AUTOS Nº 2008.0003.5987-0

Ação: Renda Mensal.

Requerente: Maria Madalena Aires de Santana.

ADVOGADO(A): George Hidasi e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

53 - AUTOS Nº 2007.0002.9077-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Manoel Gonçalves Guimarães.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

54- AUTOS Nº 2008.0005.8449-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria de Melo Mendes.

ADVOGADO(A): George Hidasi e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

55- AUTOS Nº 2008.0004.2869-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Maria Jose Avelino do Nascimento.

ADVOGADO(A): George Hidasi e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

56- AUTOS Nº 2008.0004.6069-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Mazolene Nonato da Luz.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

57- AUTOS Nº 2008.0003.3185-2

Ação: Renda Mensal.

Requerente: Maria da Conceição Batista Ribeiro.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

58- AUTOS Nº 2007.0003.3912-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria José Ribeiro dos Santos.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

59- AUTOS Nº 2008.0002.5951-5

Ação: Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Luzia dos Santos Castro.

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**BOLETIM-018**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0004.5003-7

Protocolo Interno: 8440/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DROGA VISA MEDICAMENTOS-LTDA

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ

Requerido: LISTA AZUL GUIA DE NEGÓCIOS

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA

DESPACHO: ".....Recebo o recurso apresentado pela parte reclamante, no seu efeito devolutivo; intime-se a recorrida, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal;. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 19 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4957-8

Protocolo Interno: 8394/08

Ação: ACERTO DE CONTAS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: ELVANIR MATOS GOMES

Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA FERMANDES- DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MASTECARD INTERNACIONAL

Procurador: DR. JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA

DESPACHO: ".....Recebo o recurso apresentado pela parte reclamante, no seu efeito devolutivo; intime-se a recorrida/reclamada, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal;. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 04 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.7729-0

Protocolo Interno: 8624/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES

Procurador: DR. DEJAVAL PEREIRA DA SILVA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/SP: 126.504

DESPACHO: ".....Recebo o recurso apresentado pela parte reclamante, no seu efeito devolutivo; intime-se a recorrida/reclamada, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal;. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 04 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.5004-5

Protocolo Interno: 8441/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANDREA GIASANTE LEÃO REGO

Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO

Requerido: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

Procurador: DRA. CINTYA ABREU ALVARENGA

DESPACHO: ".....Recebo o recurso apresentado pela parte reclamada, no seu efeito devolutivo; intime-se a recorrida/reclamante, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal;. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 04 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0065-2

Protocolo Interno: 8634/08

Ação: COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Requerente: ADELIANA ANTÔNIO DE CARVALHO e OUTROS

Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA FERNANDES

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

DESPACHO: ".....Recebo o recurso apresentado pela parte reclamante, no seu efeito devolutivo; intime-se a recorrida/reclamada, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal;. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 04 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.2814-7

Protocolo Interno: 8727/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, COM RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DO SERASA E SPC, POR INEXISTÊNCIA NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA NETO

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/095, DECRETO A REVELIA da reclamada, em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença: CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 16/18, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspender a inscrição, a ratificar, em definitivo, a exclusão do nome do reclamante no cadastro de inadimplentes, referente ao contrato nº 9600496, no valor de R\$ 1.452,96 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante.... P. Nac. 02 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 5031/02

Ação: outorga de escritura de imóvel

Requerente: ODERIVAL DE SOUSA COSTA E IRAILDES PEREIRA COSTA SOUSA

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

Requerido: INVESTCO S/A

Procurador: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

DESPACHO: ".....Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 10 (dez), a respeito da petição retro. P. Nac. 04 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0071-7

Protocolo Interno: 8641/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS

Requerente: EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA

Procurador: DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

Requerido: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Procurador: DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) a título de indenização por danos materiais, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente: Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante... P. Nac. 20 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0069-5

Protocolo Interno: 8639/08

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DIVINA SOARES PEREIRA

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Procurador: DR. FERNANDO LEITÃO CUNHA

DESPACHO: ".....Recebo o recurso interposto pela reclamante, no seu efeito devolutivo, intime-se a recorrida/reclamada, para no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores . P. Nac. 09 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 5.981/04

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LÁZARA ALVES DA SILVA e OUTRO

Procurador: DRA. CAMILA MOREIRA PORTILHO

Requerido: VALDEZ FERREIRA LIMA

Procurador: DR. IHERING ROCHA LIMA

FICA o procurador da parte reclamada intimado para se manifestar a respeito do pedido protocolizado pela parte reclamante, nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. 10 de março de 2009.

AUTOS: 2009.0000.3667-0

Protocolo Interno: 8833/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: OLÍMPIO MASCARENHAS DOS REIS

Procurador: DR. OSWALDO PENNA JUNIOR

Requerido: REGINALDO DE OLIVEIRA FUGUTA JUNIOR

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c o caput, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO , sem julgamento do mérito(A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução").... P. Nac. 06 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3668-0

Protocolo Interno: 8834/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: OLÍMPIO MASCARENHAS DOS REIS

Procurador: DR. OSWALDO PENNA JUNIOR

Requerido: MARIA JANDIRA CAVALCANTE MACEDO

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c o caput, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO , sem julgamento do mérito(A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução").... P. Nac. 06 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3414-6

Protocolo Interno: 8.567/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/ INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSÉ CARLOS MENEZES

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO M. MAIA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, fls. 16/17, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P. Nac. 06 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 1436/2006

AÇÃO: Interdito Proibitório

REQUERENTE: José Batista da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

REQUERIDO: Maria Edna Alencar e Nilson Rebelo

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr.Nalo Rocha Barbosa

OBJETO: Intimação do advogado do requerente da sentença de fls. 119/123: " Portanto, a indenização cabível ao requerente, José Batista da Silva integraliza-se em R\$ 26.662,20 (vinte e seis mil reais, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), monetariamente corrigidos a partir de julho/2008 (data da perícia). Ressalta-se por oportuno que o comodato " é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis " e que o " comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada ", inteligência dos artigos 579 e 584 da Norma Civil. As custas deverão ser rateadas entre as partes, ressalvando que José Batista é beneficiário da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se e intím-se. Taguatinga, 11 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ."

AUTOS Nº 2006.00098951-7

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Maria de Lourdes Alencar de Oliveira e Outros

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: José Batista da Silva

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

OBJETO: Intimação do advogado do requerido da sentença de fls. 85/89: " Portanto, a indenização cabível ao requerente, José Batista da Silva integraliza-se em R\$ 26.662,20 (vinte e seis mil reais, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), monetariamente corrigidos a partir de julho/2008 (data da perícia). Ressalta-se por oportuno que o comodato " é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis " e que o " comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada ", inteligência dos artigos 579 e 584 da Norma Civil. As custas deverão ser rateadas entre as partes, ressalvando que José Batista é beneficiário da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se e intím-se. Taguatinga, 11 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ."

AUTOS Nº141/00

AÇÃO: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Antenor Ferreira da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE:Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Edgar Ferreira da Silva

ADVOGADO DO REQUERIDO: Edivan Gomes Lima

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS.124/125: " Presente os pressupostos processuais de existência e validade , bem como as condições da ação. Assim, adentro ao mérito da questão. Compulsando os autos, vê-se que as partes, por meio de acordo extrajudicial põem fim à lide, estabelecendo novo traçado divisório e limite no no que pertine à área litigiosa (fls. 122). Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo constante de fls. 120/122 e julgo extinto o processo com resolução de mérito, amparado no artigo 269, inciso III, do Estatuto Processual. As partes dispensam a condenação em honorários, vez que cada qual arcará com a verba advocatícia em relação ao seu patrono. Custas em proporção. Publique-se. Registre e intím-se. Taguatinga, 09 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ."

AUTOS Nº 2008.0000.4938-3

AÇÃO: Embargos de Terceiro

REQUERENTE: Iêda Maria Guedes Ramires

ADVOGADO DO REQUERENTE:Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Willian Ferreira Gomes Ramires

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 16/19. " Portanto, pela prova documental carreada aos autos; após ser o bem levado à hasta pública, seja entregue à embargante metade do valor da arrematação. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ."

AUTOS Nº 574/03

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Iêda Maria Guedes Ramires

ADVOGADO DO REQUERENTE:Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Banco do Brasil

ADVOGADO DO REQUERIDO: Marcelo Carmo Godinho

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 279: " Intime-se a executada para que traga aos autos no prazo de 10 (dez) dias, o montante de rendimentos diários auferidos por sua empresa, o qual deverá ser documentado e atestado por profissional contábil. Taguatinga,08 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ."

AUTOS Nº1213/05

AÇÃO: Medida Cautelar de Atentado

REQUERENTE: Isai Pinto Bonfim e sua esposa Marlene Silva Bonfim

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Salviano Correia de Oliveira e Outros

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA DE FLS. 106/110: "Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido dos autores. Permaneça a suspensão dos atos ilícitos. Deixo de aplicar a proibição dos réus de falar nos autos haja vista ato decisório definitivo de 1º grau.. Sem custas e honorários, vez que os réus são beneficiários da Assistência Judiciária. Havendo prejuízo devidamente demonstrado, que seja apurado pelas vias ordinárias. Publique-se. Registre-se e intím-se. Taguatinga, 04 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ."

AUTOS Nº 2007.0006.1220-9

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Walter Farias Leite

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Celso Rodrigues Freire e Outros

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Maurício Tavares Moreira

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE E REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS. 735: " Tudo bem visto, passo a decidir: Ab initio, analiso a preliminar suscitada pelos réus, qual seja a " ilegitimidade de representação ", evidenciada pela juntada aos autos de fotocópia não autenticada da procuração ad judicium. Neste ponto, há de se dar guarida à alegação dos réus. Todavia, torna-se imprescindível a concessão de prazo razoável ao autor para que proceda à regularização, consoante artigo 13 da norma instrumental. Assim sendo, suspendo o processo a fim de que o autor regularize a representação processual (postulatoria) suso mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Taguatinga, 11 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ".

AUTOS Nº 231/01

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato em execução de sentença

EXEQUENTE: Nilva Francisca Lêdo

ADVOGADO DO EXEQUENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

EXECUTADO: Edilson Oliveira de Souza

ADVOGADO DO EXECUTADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS DA EXEQUENTE E EXECUTADO DO DESPACHO DE FLS. 86: " Consoante pedido exarado pelas partes, enviem-se os autos à contadoria para atualização do débito ora requerido. Após, à hasta pública, a realizar-se no dia 16 de junho de 2009, às 13:30 horas. Dispensar a publicação de editais com amparo no parágrafo 3º do art. 686 do CPC. O preço não será inferior ao da avaliação. Afixe-se edital no placar do Fórum. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito ".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 449/2002 da AÇÃO DE ALIMENTOS que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, substituto processual da menor B.V.B.S, representada por sua mãe SUEMY VENCESLAU LIMA e requerido MARCIO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, filho de João Batista da Silva e de Francisca Geremias da Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido MARCIO BATISTA DA SILVA, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Cite-se o requerido por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Taguatinga, 18 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 06 de março de 2009. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 103/95**

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: I.F.O. e OUTRA

Advogado: RENATO JÁCOMO OAB-TO 185-A

Requeridos: A.T.P.R. e OUTRO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB - TO 732

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "...Assim, em respeito ao princípio do devido processo legal e à coisa julgada, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Intimem-se. - Tocantinópolis, 09 de março de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.5878-4**

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Demétrio Leite da Silva

Advogado: Keila ALves de Sousa

Requerido: BCS Seguros S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Sentença: Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos, determinado a expedição de alvará judicial a favor do embargado no valor incontroverso de R\$ 18.251,94 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), devendo o restante do depósito ser devolvido a embargante. Condenando ainda o autor dos embargos nas custas judiciais (art. 55, pará. Único, II da Lei 9.099/95). P.R.I. Arquite-se.

AUTOS: 303/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Jaciara Alves da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JACIARA ALVES DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

AUTOS: 290/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Joana Alves Marinho

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOANA ALVES MARINHO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

AUTOS: 2006.0001.3775-8

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: João Haroldo Gomes de Almeida

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: William Pereira da Silva

Sentença: Sirvo-me do presente para nos autos supracitado, INTIMÁ-LO, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagar o débito restante no valor de R\$ 542,72 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), sob pena de penhora. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.5877-6

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Athus Ferreira de Araújo

Advogado: Keila ALves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Sentença: Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos, determinado a expedição de alvará judicial a favor do embargado no valor incontroverso de R\$ 17.393,91 (dezesete mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), devendo o restante do depósito ser devolvido a embargante. Condenando ainda o autor dos embargos nas custas judiciais (art. 55, pará. Único, II da Lei 9.099/95). P.R.I. Arquite-se.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 724/2001

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 4.573-A

REQUERIDO: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE – TRANSP. CARIÓCIO

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante O Exposto, DETERMINO a realização de nova avaliação do bem penhorado, a ser realizada por dois oficiais de justiça, a expensas do executado, devendo-se o ato ser realizado no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6176-9.

Ação: ALIMENTOS

REQUERENTE: F. A. DA P., representado pela mãe, A. A. P.

Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE-OAB/TO 456

REQUERIDO: M. L. A. DA P.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Redesigno a audiência para o dia 10 de Junho de 2009, às 13h30min...". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 167/2005.

Ação: ABERTURA DE PASSAGEM

REQUERENTE: APARECIDO LUNA BEZERRA

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI-OAB/GO 767

REQUERIDOS: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: DR. GABRIEL MIRANDA COELHO-OAB/RJ 43.502.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 02 de Junho de 2009, às 10h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.8912-2.

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: H. S. F., representado pela mãe, S.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDO: J. C. P. S.

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Redesigno a audiência para o dia 02 de Abril de 2009, às 13h00min...". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.432/2004.

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. W. V., representado pela mãe, M.N.V.

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

REQUERIDO: I.M.P.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos".